



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GM - FINANCIAMENTO A
CONCESSIONÁRIAS**

CNPJ/MF Nº 09.577.075/0001-04

Datado de 16 de junho de 2025

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GM - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO terá prazo de duração determinado, que deverá corresponder (i) a 50 (cinquenta) anos, contados a partir da primeira Data de Emissão ou (ii) à data em que a última série de Cotas Seniores for integralmente resgatada nos termos do Regulamento, o que ocorrer primeiro, ressalvada a hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	é o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
ADMINISTRADORA:	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 20 de abril de 2010;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Coligada:	com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição, “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e os termos “controlando” e “controlado” terão significados correlatos;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Mezanino:	deverão significar as Cotas subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas para tais fins;
Cotas Seniores:	deverão significar as Cotas que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de resultados relacionados aos Ativos da Classe;
Cotas Subordinadas:	deverão significar as Cotas que são subordinadas às Cotas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados. As Cotas Subordinadas deverão ser totalmente subscritas e integralizadas pelo Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis;
Cotistas:	deverão significar os titulares das Cotas;
Cotistas Mezanino:	deverão significar os titulares de Cotas Mezanino;

Cotistas Seniores:	deverão significar os titulares das Cotas Seniores;
Cotistas Subordinados:	deverão significar os titulares das Cotas Subordinadas;
CUSTODIANTE:	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 20 de abril de 2010;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	deverá significar um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado nacional;
Distribuidor:	é o terceiro contratado pelo GESTOR para distribuir as cotas do FUNDO.
Empresa de Auditoria:	deverá significar a empresa de auditoria de renome internacional contratada pela ADMINISTRADORA para prestar serviços ao FUNDO e à Classe, que deverá ser uma dentre as seguintes empresas: Pricewaterhouse Coopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young. A empresa de auditoria será contratada independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas e ficará disponível para acesso pelos Cotistas na página da ADMINISTRADORA;
Escriturador:	S3 Caceis Brasil DTVM S.A. ou qualquer de seus sucessores ou cessionários;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FGC:	Fundo Garantidor de Créditos;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GM - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS;

GESTORA:	CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.321, de 8 de outubro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 559, conjunto 41, CEP 04006-052, inscrita no CNPJ sob o nº 12.160.857/0001-58, ou sua sucessora a qualquer título;
IGP-M:	significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	Deverá significar o patrimônio líquido da Classe, o qual corresponderá ao valor dos Ativos da Classe depois de deduzidos todos os Passivos da Classe;
Passivos:	deverá significar todas as taxas e despesas nas quais o FUNDO possa incorrer, conforme descrito no Capítulo IX abaixo, bem como outros passivos nos quais o FUNDO possa incorrer no futuro;
Periódico:	Valor Econômico;
Pessoa:	Qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, parceria, associação, consórcio, fundo, sociedade não-personificada ou entidade governamental;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA;

Registradora	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Regulamento:	Significa o presente regulamento do FUNDO;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
SELIC:	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC;
Séries:	as séries de Cotas;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, mezanino e subordinada;
Suplemento:	o suplemento de cada Série de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra-grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela B3; e

Termo de Adesão:

deverá significar o Termo de Adesão a este Regulamento a ser assinado por cada Cotista, na forma do Adendo II deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2. O FUNDO contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, custódia e escrituração das Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

VI – Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – Observar as disposições constantes do Regulamento;

X – Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, Registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII – realizar melhores esforços para obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em Registradora, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.5. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - Estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - Executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - Registrar os Direitos Creditórios na(s) Registradora(s) competente(s) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V - Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

- VI - Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;
- VIII - controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- IX - Controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;
- X - Monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- XI - contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;
- XII - monitorar:
- a) o Índice de Subordinação, o Índice Sênior e o Índice Mezanino
 - b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO;
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- XIII – informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XV – Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XX - Caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;
- XXI - encaminhar a ADMINISTRADORA, em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

XXIII - realizar emissões de novas séries de Cotas Seniores e/ou séries/subclasses de Cotas Mezanino, após a Terceira Série e até o limite do Patrimônio Autorizado, independente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que observado o disposto no Apêndice das Cotas Seniores e no Apêndice das Cotas Mezanino.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - Na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - No registro dos Direitos Creditórios na(s) Registradora(s) competente(s), conforme aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA, consultoria especializada ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.5. É vedado à GESTORA e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.2. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro na Registradora e Ativos Financeiros do FUNDO;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.2.1. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.2 acima.

5.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, GESTORA, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas;

5.3. O CUSTODIANTE poderá contratar terceiros para a realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da responsabilidade do CUSTODIANTE por tal atividade.

5.3.1.

O contrato de prestação de serviços, que regulará a eventual contratação de terceiros para realizar os serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios, deverá garantir e avençar que a documentação será segregada dos demais arquivos depositados pelo respectivo terceiro contratado, observado um processo detalhadamente pré-definido, e que envolva a adoção de ações periódicas de controle por parte do CUSTODIANTE.

5.3.2. em relação à guarda e custódia física indicadas no item 5.2 acima, não poderão figurar como terceiro contratado:

- (a) o Cedente;

- (b) o originador
- (c) consultor especializado, se aplicável; ou
- (d) a GESTORA.

5.3.4. Na hipótese de contratação de terceiros para realizar a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios mencionada no item 5.3. acima, o CUSTODIANTE manterá regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos terceiros contratados, de suas obrigações inerentes à guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios;

5.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a consultoria especializada (se houver), o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo com decisão definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

7.2. O CUSTODIANTE somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição ou remoção da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas podem ser realizadas:

I – De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7. As matérias previstas nos incisos II e III do item 8.1 acima deverão ser aprovadas por cotistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) de todas as Cotas em circulação, incluindo as Cotas Subordinadas, ficando ressalvado que em nenhuma hipótese as Cotas detidas pelo Cedente poderão representar mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos requeridos para tanto.

8.7.1. As matérias previstas nos incisos I e IV do item 8.1 acima deverão ser aprovadas por Cotistas detentores de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação que não sejam de titularidade do Cedente.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – O prestador de serviço, essencial ou não;

II – Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – O Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I – Os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;

II – Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA; ou

III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – Despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Passivos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Passivos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – Calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV – Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

10.2. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

I – Pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – Pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – Alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

II – Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – Mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – Alteração de prestador de serviço essencial;

VI – Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – Emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

12.2.1. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a liquidação da Classe única de Cotas.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GM - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS

I – DO OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, considerados como Investidores Profissionais.
- 1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.

II – DO REGIME DA CLASSE

- 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. A Classe terá prazo de duração determinado, que deverá corresponder (i) a 50 (cinquenta) anos, contados a partir da primeira Data de Emissão ou (ii) à data em que a última série de Cotas Seniores for integralmente resgatada nos termos do Regulamento, o que ocorrer primeiro, ressalvada a hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.
- 3.2. A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores e múltiplas séries/subclasses de Cotas Mezanino, de acordo com o respectivo Suplemento.
- 3.3. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores e nova série/subclasse de Cotas Mezanino emitida pela Classe terá uma Data de Resgate Projetada e uma Data de Resgate Estendida específicas, na qual as referidas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino deverão ser resgatadas.

IV – DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

AGENTE AUTORIZADO: Deverá significar qualquer terceiro subcontratado pela Classe, representada pela GESTORA, ou pelo AGENTE DE COBRANÇA para auxiliar na cobrança e administração dos

Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Cessão;

AGENTE DE COBRANÇA:	BANCO GM S.A. , ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, agindo na qualidade de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, ou o Agente de Cobrança Substituto;
AGENTE DE COBRANÇA SUBSTITUTO:	Deverá significar qualquer agente de cobrança contratado pela Classe, representada pela GESTORA, para prestar serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, caso, por qualquer razão, o Cedente deixe de realizar tais atividades;
ATIVOS DA CLASSE:	Deverão significar, conjuntamente, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, Investimentos Permitidos, valores depositados na Conta de Depósito em Dinheiro, valores depositados na Conta de Reserva, valores depositados na Conta de Distribuição e o preço justo de mercado de quaisquer derivativos detidos pela Classe (conforme aplicável);
BANCO DE COBRANÇA:	Deverá significar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira devidamente contratada pelo Cedente para a prestação de serviços de cobrança bancária ou seus sucessores, nos termos do presente Regulamento e do Contrato de Cessão. O Cedente somente poderá mudar, substituir, destituir ou adicionar Bancos de Cobrança, mediante aprovação prévia por escrito da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
BENCHMARK MEZANINO:	Deverá significar o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Mezanino, o qual deverá ser definido no respectivo Suplemento;
BENCHMARK SÊNIOR:	Deverá significar o parâmetro de rentabilidade atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;
BOLETOS BANCÁRIOS:	Deverá significar os boletos bancários enviados às Concessionárias para fins de pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, os quais indicarão a Conta de Cobrança;
CEDENTE:	BANCO GM S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianápolis, nº 3096, CEP 04062-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.274.605/0001-13;
CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO:	A classificação de crédito utilizada pelo Cedente com relação às Concessionárias e o seu desempenho, de acordo com suas diretrizes e políticas, conforme alteradas ou aditadas de tempo em tempo;
COBRANÇAS:	Com relação a qualquer Dia Útil, o valor total das cobranças recebidas sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos na Conta de Cobrança, acrescidos de quaisquer Rendimentos de Investimento recebidos em cada Período de Cobrança;

CONCESSIONÁRIA:	Significa qualquer Pessoa, ou grupo de pessoas coligadas, dos quais exista um empréstimo de acordo com os respectivos Direitos Creditórios nos termos do Programa Floor Plan, em conformidade com os termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes;
CONCESSIONÁRIA CHEVROLET:	Deverá significar uma Concessionária ou um grupo de Concessionárias que comercialize veículos novos da marca “Chevrolet”, fabricados pela General Motors, além de veículos usados e seminovos da marca “Chevrolet” e/ou de outras marcas;
CONCESSIONÁRIA MULTIFRANCHISE:	Deverá significar uma Concessionária ou um grupo de Concessionárias que comercialize veículos da marca “Chevrolet” e veículos de outras marcas, não fabricados pela General Motors;
CONTA DE COBRANÇA	Deverá significar a conta corrente aberta em nome da Classe, no Banco de Cobrança, a qual receberá diretamente todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;
CONTA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO:	Deverá significar uma conta gerencial estabelecida pela GESTORA, em nome da Classe, na qual a parcela remanescente das Cobranças, após a dedução do Valor Requerido da Conta de Distribuição deverá ser segregada (i) na hipótese de indisponibilidade de Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para serem cedidos à Classe; e (ii) durante o Período de Suspensão da Aquisição. Recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser investidos em Investimentos Permitidos;
CONTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS:	Deverá significar a conta corrente aberta em nome da Classe, no Banco Santander (Brasil) S.A., a qual receberá os valores oriundos da Conta de Cobrança;
CONTA DE DISTRIBUIÇÃO:	Deverá significar uma conta gerencial, para a qual o Valor Requerido da Conta de Distribuição deverá ser transferido;
CONTA DE RESERVA:	Significa a conta de reserva para fins de cobrir diferenças negativas na amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, de acordo com o disposto no Apêndice das Cotas Seniores e no Apêndice das Cotas Mezanino;
CONTRATO DE CESSÃO:	Significa o Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente e a Classe, representada pela GESTORA, conforme aditado de tempos em tempos através do qual o Cedente cede à Classe os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados;
CONTRATO DE FINANCIAMENTO FLOOR PLAN:	O contrato de empréstimo Floor Plan celebrado entre o Cedente, na qualidade de credor, e uma Concessionária, na qualidade de devedora, através do qual o Cedente abre uma linha de crédito rotativo a uma Concessionária no âmbito de um Programa Floor Plan;
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:	Deverão significar os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, cuja verificação será feita pela GESTORA ou por terceiros por ela contratados;

DATA DE AMORTIZAÇÃO:	O 1º (primeiro) dia de cada mês civil ou, se tal data não for um Dia Útil, o próximo Dia Útil;
DATA DE AQUISIÇÃO:	Deverá significar, com relação a cada Direito Creditório Elegível Aprovado, a data na qual o Fundo e o Cedente concretizem a cessão de tal Direito Creditório Elegível Aprovado através da celebração e formalização do Termo de Cessão correspondente, conforme o caso, conforme disposto no Contrato de Cessão;
DATA DE CÁLCULO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA AQUISIÇÃO:	Deverá significar a data na qual a duração do Período de Suspensão da Aquisição aplicável a cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino será determinada, conforme definida no respectivo Suplemento;
DATA DE EMISSÃO:	Data de emissão das Cotas, conforme definida no respectivo Suplemento para cada série de Cotas Seniores e/ou série/subclasse de Cotas Mezanino;
DATA DE FATURAMENTO:	Deverá significar: (i) em relação a cada Veículo novo, a data na qual a GMB emita uma fatura a uma Concessionária com relação à venda do respectivo Veículo; e (ii) em relação a cada Veículo usado, a data na qual a GMB efetue a inclusão do referido Veículo usado no Programa Floor Plan;
DATA DE INCLUSÃO:	A data na qual uma Linha Adicional seja incluída na Lista de Linhas;
DATA DE REMOÇÃO:	Deverá significar a data efetiva da remoção de qualquer Linha;
DATA DE RESGATE ESTENDIDA:	Deverá significar a data na qual o Resgate Compulsório de uma série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino deverá realizar-se caso a Classe não possa resgatar tais Cotas na respectiva Data de Resgate Projetada, conforme definida no Suplemento aplicável. A Data de Resgate Estendida deverá vencer dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) Datas de Amortização, contado a partir da Data de Resgate Projetada;
DATA DE RESGATE PROJETADA:	Deverá significar a data na qual se espera que ocorra o Resgate Compulsório de uma série de Cotas Seniores e/ou de uma série/subclasse de Cotas Mezanino, conforme definido no Suplemento aplicável;
DATA DE VENCIMENTO:	Com relação a qualquer Direito Creditório, significa a data na qual tal Direito Creditório seja devido e pagável, nos termos de seus Documentos Comprobatórios, conforme inicialmente emitidos. A Data de Vencimento para cada Direito Creditório (i) relacionado a Veículos novos é projetada para um vencimento dentro de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da respectiva Data de Faturamento, e (ii) relacionado a Veículos usados é projetada para um vencimento dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva Data de Faturamento;

DESPESAS DE COBRANÇA:	Todas as despesas necessárias (incluindo, sem limitação, os honorários advocatícios e as taxas de cobrança) relacionadas à cobrança de quaisquer valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, incluindo todas as despesas necessárias para iniciar uma ação ou outro recurso em face das respectivas Concessionárias, se houver, ficando excluídas quaisquer despesas administrativas do Agente de Cobrança;
DIREITO CREDITÓRIO ELEGÍVEL:	Deverá significar um Direito Creditório que, no momento de sua aquisição pela Classe, atenda a todos os Critérios de Elegibilidade, bem como à Política de Investimento da Classe;
DIREITO CREDITÓRIO ELEGÍVEL CEDIDO:	Deverá significar um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão;
DIREITO CREDITÓRIO ELEGÍVEL CEDIDO INADIMPLIDO:	Deverá significar um Direito Creditório Elegível adquirido pela Classe nos termos do Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão, e que esteja pendente de pagamento pela respectiva Concessionária após sua data de vencimento;
DIREITOS CREDITÓRIOS:	Deverão significar, conjunta ou separadamente, os direitos e valores oriundos de (i) quaisquer saques efetuados por uma Concessionária de acordo com o Contrato de Financiamento Floor Plan e/ou (ii) quaisquer instrumentos de confissão de dívida celebrados por uma Concessionária com a GMB e o Cedente, com tudo que os referidos direitos de crédito representam, incluindo os ajustes monetários e todos os direitos, ações, direitos de garantia e garantias assegurados ao Cedente pelos mesmos, ficando ressalvado que o termo "Direito Creditório" não inclui (a) nenhum direito atual ou futuro do Cedente de cobrar, reivindicar, demandar, obter ou receber quaisquer pagamentos decorrentes ou relacionados aos empréstimos concedidos ou a serem concedidos no âmbito de uma Linha para quaisquer fins que não uma aquisição de Veículos (incluindo qualquer nota promissória assinada nesse sentido), (b) quaisquer direitos de seguro, direitos de garantia ou quaisquer outros direitos exclusivamente relacionados aos empréstimos descritos no subparágrafo (a) acima, e (c) valores de juros e valores correspondentes a cláusulas penais pagáveis pela Concessionária nos termos do respectivo Contrato de Financiamento Floor Plan;
DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS APROVADOS:	Deverão significar os Direitos Creditórios Elegíveis que o Fundo pretende adquirir, nos termos (i) da Política de Investimento e (ii) dos Critérios de Elegibilidade, dentre os Direitos Creditórios Elegíveis indicados pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão;
DOCUMENTOS ADICIONAIS:	Deverão significar os contratos e seus eventuais aditamentos, faturas, instrumentos de crédito, boletos, instrumentos de confissão de dívidas, escrituras e demais documentos que sejam necessários para evidenciar a existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, conforme acordado entre o Cedente e a GESTORA;
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:	Deverão significar (i) as notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema

próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente; (ii) cópia do contrato entre o Cedente e uma Concessionária; (iii) cópia do documento único de transferência (DUT) do Veículo para a Concessionária, exclusivamente nos casos de Veículos Usados; e (iv) e-mail de solicitação da Concessionária para inclusão do Veículo usado no Programa de Floor Plan, exclusivamente nos casos de Veículos Usados;

DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO:	A referência conjunta a este Regulamento, cada Suplemento, o Contrato de Cessão, o instrumento de contratação do Banco de Cobrança, as instruções irrevogáveis enviadas ao Banco de Cobrança, o Termo de Adesão, e quaisquer outros contratos, instrumentos, documentos e declarações relativas às operações contempladas neste Regulamento, conforme alterado, renovado, estendido, consolidado ou aditado de tempos em tempos;
ENTIDADE EMISSORA:	Deverá significar o emissor de qualquer Investimento Permitido;
EVENTOS DE CONSULTA AOS COTISTAS:	as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:	as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA AUTOMÁTICA:	as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;
EVENTO DE REFORÇO:	Deverá ter o significado atribuído ao termo no item 11.3 deste Anexo;
EVENTO FISCAL ADVERSO:	Deverá significar a criação de novos tributos, taxas, contribuições, o aumento de alíquota de tributos existentes ou alterações na base de cálculo de quaisquer tributos, tanto no que se refere a tributos existentes quanto àqueles que vierem a ser criados, e que em qualquer caso afete(m) substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou represente(m) ônus excessivos à consecução de seu objetivo. Conforme aplicável, a ADMINISTRADORA deverá informar os Cotistas, ou os Cotistas deverão informar a ADMINISTRADORA, após a ocorrência de qualquer Evento Fiscal Adverso;
GENERAL MOTORS:	General Motors Company ou qualquer de seus sucessores e cessionários;
GMB:	General Motors do Brasil Ltda., ou qualquer de suas sucessoras e cessionárias;
GM FINANCIAL:	General Motors Financial Company, Inc. ou qualquer de seus sucessores e cessionários;
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO:	Significa a razão entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas e das Cotas Mezanino (se houver) e (ii) o Patrimônio Líquido. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Na ocorrência de qualquer Evento de Reforço, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no

mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 11.2, 11.2.1 e 11.2.2 deste Anexo.

O Índice de Subordinação deverá ser calculado da seguinte forma: (i) o Patrimônio Líquido, (ii) menos o valor total das Cotas Seniores em circulação, (iii) dividido pelo Patrimônio Líquido;

ÍNDICE MEZANINO:

Até o resgate integral de todas as Cotas Seniores da Classe, o valor total das Cotas Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 9% (nove por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. O Índice Mezanino será calculado da seguinte forma: (i) o Patrimônio Líquido da Classe, (ii) menos o valor total das Cotas Seniores em circulação, (iii) menos o valor total das Cotas Mezanino, (iv) dividido pelo Patrimônio Líquido;

ÍNDICE SÊNIOR:

A qualquer tempo, até o resgate integral de todas as Cotas Seniores, a soma do valor total das Cotas Seniores deverá ser equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

O Índice Sênior deverá ser calculado pela ADMINISTRADORA conforme o seguinte: (i) Patrimônio Líquido, (ii) menos o valor total das Cotas Mezanino, (iii) menos o valor total das Cotas Subordinadas, (iv) dividido pelo Patrimônio Líquido. Na ocorrência de qualquer Evento de Reforço, o Índice Sênior deverá ser equivalente a até 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

INVESTIMENTO PERMITIDO:

Títulos e valores mobiliários expressos em reais, conforme disposto no item 5.9 abaixo;

LINHA:

Individualmente, uma linha rotativa de crédito ou linhas rotativas de crédito correlatas representadas por um Contrato de Financiamento Floor Plan, concedidas ou mantidas pelo Cedente junto a uma Concessionária;

LINHA ADICIONAL:

Deverá significar uma Linha a ser incluída na Lista de Linhas através da indicação por parte do Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

LINHAS LISTADAS:

Para qualquer data, uma Linha incluída na Lista de Linhas em tal data; ficando ressalvado, contudo, que qualquer Linha incluída na Lista de Linhas em qualquer determinada data, em relação à qual o Cedente venha a alterar ou revisar sua classificação ou número de acordo com suas práticas e políticas, deverá, não obstante, ser considerada uma Linha Listada sem qualquer outro requisito adicional;

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

A liquidação antecipada da Classe, conforme definida no item 16.1 deste Anexo;

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA AUTOMÁTICA:

A liquidação antecipada automática da Classe, conforme definida no item 16.2 deste Anexo;

LISTA DE LINHAS:

Deverá significar a lista de Linhas corresponde à relação de Linhas aprovadas pelo Cedente e encaminhadas ao CUSTODIANTE em layout pré-acordado previamente às cessões;

PASSIVOS:	Deverá significar todas as taxas e despesas nas quais a Classe possa incorrer, conforme descrito no Capítulo XVIII abaixo, bem como outros passivos nos quais a Classe possa incorrer no futuro;
PATRIMÔNIO AUTORIZADO:	<p>Deverá significar o patrimônio autorizado da Classe no valor limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que representa o montante em Reais correspondente às novas séries de Cotas Seniores e/ou novas classes de Cotas Mezanino que poderão ser emitidas pela Classe após a Terceira Série de Cotas Seniores, a critério da GESTORA, independentemente de aprovação da Assembleia Especial.</p> <p>Independente do disposto acima, a Classe somente poderá emitir novas séries de Cotas Seniores e/ou novas séries/subclasses de Cotas Mezanino se a referida emissão não resultar em uma alteração adversa relevante ao Índice de Subordinação e ao Índice Mezanino vigentes.</p>
PERCENTUAL MÁXIMO DE EXPOSIÇÃO POR CONCESSIONÁRIA:	Deverá significar o percentual máximo de exposição em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos devidos por qualquer uma das Concessionárias e suas coligadas em relação ao Patrimônio Líquido;
PERCENTUAL MÁXIMO DE VEÍCULOS USADOS:	10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido representado pelo valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos decorrentes da aquisição de Veículos usados, ficando entendido que, em qualquer caso, o cálculo do Percentual Máximo de Veículos Usados (o qual deverá ser conduzido pela ADMINISTRADORA em cada Data de Aquisição, exceto durante o Período de Carência em que tal cálculo será realizado pelo Cedente, previamente a cada oferta de Direitos Creditórios à Classe) deverá levar em consideração o Patrimônio Líquido somado aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe em tal Data de Aquisição;
PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO:	Deverá significar o período a se iniciar com o encerramento do Período Revolvente e a se encerrar na Data de Resgate Projetada ou na data na qual se inicia o Período de Liquidação Antecipada, durante o qual uma série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino deverão ser integralmente amortizadas (Resgate Antecipado);
PERÍODO DE COBRANÇA:	Deverá significar o mês civil precedente ao mês no qual ocorra a respectiva Data de Amortização; ficando ressalvado, contudo, que para a Data de Amortização inicial com relação a cada série de Cotas Seniores e/ou série/subclasse de Cotas Mezanino, o Período de Cobrança relacionado corresponderá ao período a partir da Data de Emissão até o último dia do mês civil anterior à Data de Amortização inicial;
PERÍODO DE JUROS:	Com relação a qualquer Data de Amortização, o período a partir da Data de Amortização imediatamente anterior à referida Data de Amortização (ou, no caso da primeira Data de Amortização, a partir da respectiva Data de Emissão) até a Data de Amortização, excluindo tal Data de Amortização;

PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:	Deverá significar o período a se iniciar com a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e a se encerrar com o resgate integral das Cotas (Resgate Antecipado);
PERÍODO DE SUSPENSÃO DA AQUISIÇÃO:	<p>Conforme calculado pela GESTORA na Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição, exceto se de outra forma previsto em cada Suplemento, deverá significar o maior período entre: (a) 21 (vinte e um) Dias Úteis e (b) o menor entre: (i) 126 (cento e vinte e seis) Dias Úteis e (ii) 21 (vinte e um) Dias Úteis divididos pela menor Taxa Mensal de Pagamento dos 12 (doze) meses precedentes, ficando ressalvado, entretanto, que caso todas as Cotas Seniores da respectiva série e/ou Cotas Mezanino da respectiva série/subclasse sejam resgatadas antes do término do Período de Suspensão da Aquisição, tal Período de Suspensão da Aquisição será considerado encerrado.</p> <p>A contagem do Período de Suspensão da Aquisição deverá ser realizada retroativamente, a partir da Data de Resgate Projetada das respectivas séries de Cotas Seniores e/ou séries/subclasses de Cotas Mezanino.</p> <p>Durante o Período de Suspensão da Aquisição, a GESTORA deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe e depositar todas as Cobranças remanescentes, após a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados, na Conta de Depósito em Dinheiro, em um valor necessário para resgatar as respectivas séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Mezanino com relação às quais um Período de Suspensão da Aquisição ocorra;</p>
PERÍODO REVOLVENTE:	<p>Significa o período, a ser determinado em cada Suplemento, durante o qual os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino somente terão direito às distribuições de resultados equivalentes ao retorno acumulado pelas respectivas Cotas Seniores ou ao Benchmark Mezanino, conforme aplicável.</p> <p>O Período Revolvente deverá iniciar-se na Data de Emissão das respectivas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e terminar com o início do respectivo Período de Amortização ou a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;</p>
POLÍTICA DE COBRANÇA:	Deverá significar a política de cobrança vigente do Agente de Cobrança, com relação à prestação de serviços de depósito e consultoria relativos à administração financeira, cobrança extrajudicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos;
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	Significa a política de investimento da Classe, descrita no Capítulo 5 deste Anexo;
PPD:	Deverá significar o Programa de Pagamento Diferido, um programa do Cedente através do qual o Cedente poderá acordar com uma Concessionária a não exigência do pagamento imediato de um Direito Creditório mediante a venda do Veículo a ele relacionado a um cliente, e qualquer outro programa atual ou futuro criado pelo Cedente, através do qual o Cedente decida não exigir qualquer pagamento de um Direito

Creditório imediatamente após a venda do Veículo a ele relacionado por uma Concessionária a um consumidor, incluindo, sem limitação, em casos de venda de Veículos (i) para órgãos governamentais; e (ii) para consórcios;

PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO:

Deverá significar o prazo médio de pagamento, que reflete o número de Dias Úteis em que o pagamento de um Direito Creditório Elegível Cedido é esperado para ser liquidado, exceto no caso dos primeiros 21 (vinte e um) Dias Úteis seguintes à emissão da primeira série de Cotas, calculado de acordo com a seguinte fórmula: o maior valor entre (a) 1 (um) Dia Útil ou (b) o menor entre (i) 126 (cento e vinte e seis) Dias Úteis ou (ii) 21 (vinte e um) Dias Úteis dividido pelo resultado de (21 (vinte e um) Dias Úteis anteriores de cobranças de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos até a Data de Aquisição relevante dividido pelo saldo médio de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos sobre os 21 (vinte e um) Dias Úteis anteriores). Durante os primeiros 21 (vinte e um) Dias Úteis seguintes à emissão da primeira série de Cotas, o Prazo Médio de Pagamento deverá ser fixado em um prazo em Dias Úteis equivalente ao maior dos Prazos Médios de Pagamento conforme calculados pela Empresa de Auditoria no fim de cada um dos 12 (doze) meses anteriores, arredondados para o próximo número inteiro. O Prazo Médio de Pagamento deverá ser calculado pela ADMINISTRADORA no primeiro Dia Útil de cada semana. A ADMINISTRADORA deverá informar o Prazo Médio de Pagamento à GESTORA no primeiro Dia Útil de cada semana ou mediante solicitação da GESTORA para os fins de cálculo da Taxa de Desconto diária;

PREÇO DE AQUISIÇÃO:

Deverá significar o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, conforme disposto no Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição deverá ser equivalente ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados necessários para manter o Patrimônio Líquido em um nível suficiente para sustentar o Índice de Subordinação e o Índice Mezanino;

PREÇO DE RECOMPRA

Deverá ter o significado atribuído no item 5.21 deste Anexo;

PROGRAMA FLOOR PLAN:

Deverá significar o programa de financiamento de venda por atacado a Concessionárias, através do qual o Cedente concede financiamentos às Concessionárias para a aquisição de Veículos novos e usados;

RECEBÍVEL EM GARANTIA:

Um Direito Creditório Elegível Cedido sujeito ao pagamento de um Preço de Recompra pelo Cedente conforme e na extensão descrita no Contrato de Cessão, devido à violação de qualquer das declarações e/ou garantias prestadas pelo Cedente no Contrato de Cessão e/ou à violação do disposto na cláusula 13.1 do Contrato de Cessão pela ADMINISTRADORA e/ou um Direito Creditório Elegível Inadimplido por mais de 30 (trinta) dias corridos, sem que tenha havido a assinatura, pela respectiva Concessionária devedora, de título executivo que evidencie o montante devido pela respectiva Concessionária;

RENAVAM:

Registro Nacional de Veículos Automotores;

RENDIMENTOS DE INVESTIMENTO:	Com relação à Conta de Depósito em Dinheiro e à Conta de Reserva, em qualquer Data de Amortização, ganhos de investimentos sobre Investimentos Permitidos, líquidos de perdas e despesas de investimento durante o Período de Cobrança relacionado;
RESGATE COMPULSÓRIO:	Resgate regular de uma série de Cotas Seniores e de uma série/subclasse de Cotas Mezanino quando findo o seu prazo de resgate;
REVOLVÊNCIA:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
SERASA:	Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA;
TAXA DE COBRANÇA:	A taxa devida ao Agente de Cobrança Substituto em consideração pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos;
TAXA DE DESCONTO:	Deverá significar a taxa de desconto a ser calculada em cada Dia Útil pela GESTORA e aplicada sobre o valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, a ser determinada de acordo com os critérios dispostos no Contrato de Cessão
TAXA MENSAL DE PAGAMENTO:	Deverá significar o percentual dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cujas cobranças sejam pagas durante cada Período de Cobrança pelas respectivas Concessionárias à Classe, nos termos deste Regulamento, calculado mensalmente pela GESTORA com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da próxima Data de Amortização, da seguinte forma: Valor das Cobranças dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos durante o Período de Cobrança imediatamente anterior dividido pelo montante decorrente do saldo médio diário dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos durante tal Período de Cobrança;
TERCEIRA SÉRIE:	Deverá significar a terceira série de Cotas Seniores, cujas características encontram-se descritas no respectivo Suplemento;
TERMO DE CESSÃO:	Com relação a qualquer Direito Creditório Elegível Aprovado, significa um termo de cessão, na forma substancialmente estabelecida no Contrato de Cessão, a ser celebrado entre a Classe e o Cedente em cada Data de Aquisição, para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados nele descritos à Classe;
VALOR DE AMORTIZAÇÃO PLANEJADO:	Deverá ter o significado atribuído ao termo no item 2.1 de cada Apêndice;
VALOR DISPONÍVEL NA CONTA DE RESERVA	Com relação a qualquer Data de Amortização, o menor valor entre (a) o valor mantido em depósito na Conta da Reserva em tal data (antes de levar a efeito qualquer (i) depósito efetuado ou a ser efetuado na referida conta na Data de Amortização em

questão ou (ii) saque efetuado ou a ser efetuado na referida Conta de Reserva na Data de Amortização em questão) e (b) o Valor Requerido da Conta de Reserva para tal Data de Amortização.

VALOR EM DEPÓSITO NA CONTA DE RESERVA: Com relação a qualquer Data de Amortização, o valor correspondente à diferença, se houver, entre (i) o Valor Requerido da Conta de Reserva e (ii) o Valor Disponível na Conta de Reserva;

VALOR INICIAL DA CONTA DE RESERVA: Deverá significar o valor inicial depositado na Conta de Reserva, conforme definido no respectivo Suplemento para cada série de Cotas Seniores e/ou série/subclasse de Cotas Mezanino;

VALOR REQUERIDO DA CONTA DE DISTRIBUIÇÃO: Deverá significar, para cada Data de Amortização (e o Período de Cobrança terminando em tal Data de Amortização), o valor necessário para alocar ou pagar totalmente todos os valores que seriam alocados ou pagos com relação a tal Data de Amortização (e o Período de Cobrança terminando em tal Data de Amortização), ficando ressalvado que a soma do saldo resultante da Conta de Distribuição e do Valor Disponível na Conta de Reserva não deve ser maior que a soma dos Passivos da Classe e do valor total das Cotas Seniores e Cotas Mezanino;

VALOR REQUERIDO DA CONTA DE RESERVA: Deverá significar (i) com relação a qualquer Data de Amortização durante o Período de Liquidação Antecipada, zero; (ii) com relação a qualquer Data de Amortização durante o Período de Amortização, o Valor Requerido da Conta de Distribuição; (iii) com relação a qualquer Data de Amortização durante o Período Revolvente, o maior valor entre (a) o Valor Requerido da Conta de Distribuição e (b) o produto do Valor Requerido da Conta de Distribuição vigente na primeira Data de Amortização do Período de Amortização vezes uma fração, o denominador da qual é o Prazo Médio de Pagamento e o numerador da qual é o maior valor entre (A) zero e (B) o Prazo Médio de Pagamento menos o número de Dias Úteis remanescentes no período de 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias vigente;

VEÍCULO: Um automóvel ou caminhão leve, médio ou pesado, van, ou outra classificação de veículos periodicamente utilizada pelo Cedente

V – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Objetivo

5.1. A Classe única do FUNDO tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em conformidade com a Política de Investimento descrita neste Capítulo.

5.1.1. Sem prejuízo do item 5.1 acima, para atingir seus objetivos, a Classe deverá atuar em cada uma das atividades descritas neste Anexo e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Com relação ao acima mencionado, a Classe deverá:

(i) ser a exclusiva e legítima proprietária de seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos);

(ii) desde a primeira Data de Emissão, manter, de forma gerencial, a Conta de Depósito em Dinheiro, a Conta de Distribuição, a Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a Conta de Reserva e aplicar todos os recursos em depósito nas mesmas (incluindo Investimentos Permitidos) em conformidade com o presente Regulamento e o Contrato de Cessão;

(iii) manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos da Classe em conformidade com os termos e condições dispostos no presente Regulamento; ficando ressalvado que os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos em depósito pelo CUSTODIANTE, a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverão ser realizadas pelo CUSTODIANTE, e a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado;

(iv) efetuar os Investimentos Permitidos nos termos deste Regulamento;

(v) assinar o Contrato de Cessão com o Cedente, pagar ao Cedente a remuneração nele disposta e, em geral, praticar quaisquer atos estabelecidos no Contrato de Cessão;

(vi) imediatamente pagar todas as amortizações e resgates das Cotas que sejam devidos nos termos e em conformidade com o respectivo Suplemento;

(vii) realizar a venda dos Recebíveis em Garantia ou substituição por um Direito Creditório Elegível e assinar a documentação que possa ser necessária para executar tal venda na hipótese de uma violação relevante a quaisquer das declarações e garantias prestadas pelo Cedente acerca do respectivo Direito Creditório Elegível Cedido, em conformidade com as obrigações de recompra do Cedente neste caso, conforme disposto no Contrato de Cessão;

(viii) observado o disposto no presente Regulamento, celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados para a consecução de seus objetivos; e

(ix) em geral, praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício dos Cotistas.

5.2. Observados os itens 5.1 e 5.1.1 acima, o objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas, no momento da amortização de suas respectivas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente na Classe, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição final dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados detidos pelo Cedente, por meio do Contrato de Cessão, observada a Política de Investimento.

5.3. A Classe buscará, mas não garante atingir, parâmetro de rentabilidade para as Cotas Seniores equivalente ao Benchmark Sênior e parâmetro de rentabilidade para as Cotas Mezanino equivalente ao Benchmark Mezanino.

5.3.1. O Benchmark Sênior não deverá ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade futura aos Cotistas Seniores, tampouco constitui uma limitação à rentabilidade que pode ser atribuída às Cotas Seniores.

5.3.2. O Benchmark Mezanino não deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade futura aos Cotistas Mezanino. Não obstante o valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Mezanino não farão jus, quando da amortização de principal e rendimentos ou resgate de suas Cotas Mezanino, a rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino acumulado, que corresponde à maior rentabilidade possível para as Cotas Mezanino.

5.4. Todo Dia Útil, desde que os Ativos da Classe sejam suficientes e após o provisionamento das despesas e encargos da Classe, o valor correspondente ao aumento no valor dos Ativos da Classe durante o período será incorporado ao preço de cada Cota Sênior, em base pro rata entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, a título de distribuição dos resultados dos Ativos da Classe durante o Dia Útil anterior, observado o cálculo do valor das Cotas Seniores nos respectivos Suplementos.

5.5. Caso a Classe ainda possua ativos, após a alocação da valorização dos Ativos do Fundo às Cotas Seniores, nos termos do item 5.4 acima e do respectivo Suplemento, o valor correspondente aos ativos remanescentes será incorporado ao preço das Cotas Mezanino, em base pro rata entre as múltiplas classes de Cotas Mezanino, até o Benchmark Mezanino aplicável a cada série/subclasse.

5.6. Caso a Classe ainda possua ativos, após a alocação da valorização dos Ativos do Fundo às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nos termos dos itens 5.4 e 5.5 acima, o valor correspondente aos ativos remanescentes será incorporado ao preço das Cotas Subordinadas.

Política de Investimento

5.7. As aplicações da Classe consistirão em Direitos Creditórios Elegíveis e Investimentos Permitidos, observados os limites de concentração dispostos abaixo e os Critérios de Elegibilidade.

5.8. A Classe é voltada, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis originados pelo Cedente, conforme descritos no item 5.1 acima.

5.8.1. A Classe deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis. O remanescente do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em Investimentos Permitidos, de acordo com o disposto no item 5.9 abaixo.

5.9. Consoante o disposto no item 5.8.1 acima e desde que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe esteja investido em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, os valores depositados na Conta de Depósito em Dinheiro, na Conta de Distribuição e na Conta de Reserva, deverão ser investidos em cotas de Fundos de Investimento da Classe Renda Fixa e cotas de Fundos de Investimento da Classe Referenciado DI, cuja carteira seja composta por títulos classificados de baixo risco de crédito (tais como títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais), sendo admitidos fundos administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, e desde que tais fundos de investimento sejam administrados e geridos por entidades cuja classificação de risco de crédito da própria entidade e/ou de quaisquer suas controladoras, controladas, coligadas e afiliadas que sejam parte de seu grupo econômico seja igual ou superior à classificação de risco soberano do Brasil pela agência de classificação de risco do FUNDO, se houver (cada, um "Investimento Permitido").

5.10. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto caso autorizado por Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas devidamente reunida e desde que com a finalidade de proteção de posições detidas à vista, até o limite destas.

5.11. As aplicações na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do Cedente ou do FGC.

5.12. A Classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Anexo.

5.13. A Classe poderá adquirir os ativos listados no item 5.9 acima nos quais a ADMINISTRADORA ou suas coligadas atuem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.14. A GESTORA desta Classe não adotará política de exercício de direito de voto, tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que compõem a carteira, sendo-lhe facultado, contudo, adotar política de exercício de direito de voto em assembleias para deliberar acerca de matérias relacionadas aos Ativos Financeiros da Classe, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da GESTORA, caso haja, encontra-se disponível no website da GESTORA.

5.15. Os Ativos da Classe estarão sujeitos apenas aos limites de concentração descritos neste Capítulo e no Capítulo VI abaixo.

5.15.1 Na hipótese de a Classe receber quaisquer Veículos de Concessionárias como resultado da execução de quaisquer dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou garantias concedidas nos termos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a Classe poderá somente temporariamente deter tais Veículos e o Gestor deverá prontamente providenciar a alienação de tais Veículos.

Direitos Creditórios

5.16. Os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados a serem adquiridos pela Classe correspondem aos Direitos Creditórios definidos no item 4.1 acima que observem a Política de Investimento da Classe.

5.17. Os Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados deverão ser cedidos definitivamente pelo Cedente à Classe através do Termo de Cessão, a ser celebrado entre a Classe e o Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

5.18. Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretroatável e vincularão o Cedente e a Classe, bem como seus sucessores a qualquer título.

5.19. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a ser efetuado pela Classe ao Cedente, deverá ser realizado (i) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Cedente e/ou (ii) em Cotas Subordinadas e/ou Cotas Mezanino, a serem emitidas pela Classe. Em qualquer hipótese, a GESTORA será responsável por autorizar a ADMINISTRADORA a realizar o pagamento nas condições que possam ser requeridas pelo Cedente.

5.19.1. O processo de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão, com base em um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados. A Taxa de Desconto a ser adotada será calculada com base nos critérios dispostos no Contrato de Cessão e validada pela GESTORA.

5.19.2. O Cedente deverá utilizar seus melhores esforços para oferecer à Classe, semanalmente, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão, Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, com o objetivo de reduzir ao máximo a aplicação dos recursos que compõem o Patrimônio Líquido da Classe em Investimentos Permitidos. A efetiva aquisição pela Classe de Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados não ocorrerá caso a execução do processo de cessão possa resultar em riscos operacionais adicionais à Classe.

5.20. O Cedente não será responsabilizado pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos por parte das Concessionárias ou pela solvência das Concessionárias. Assim, a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelas Concessionárias. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

5.20.1. Em qualquer caso, o Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cíveis e criminais, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

5.21. Caso, na Data de Amortização relativa ao Período de Cobrança no qual o Cedente (i) descubra uma violação relevante; ou (ii) receba aviso por escrito de uma violação a qualquer das declarações e garantias constantes do Contrato de Cessão, sem que tal violação tenha sido sanada pelo Cedente até tal Data de Amortização; (iii) receba aviso por escrito de uma violação ao disposto na cláusula 13.1 do Contrato de Cessão pela GESTORA; ou (iv) identifique um Direito Creditório Elegível Inadimplido por mais de 30 (trinta) dias corridos, sem que tenha havido a assinatura, pela respectiva Concessionária devedora, de título executivo que evidencie o montante devido pela respectiva Concessionária, o Cedente deverá (i) readquirir o Recebível em Garantia ou (ii) substituir tal Recebível em Garantia por um Direito Creditório Elegível. Em tal hipótese, o preço de aquisição a ser pago ou o Direito Creditório Elegível a ser entregue pelo Cedente à Classe deverá ser de valor equivalente (i) ao valor de face de tal Recebível em Garantia ou, (ii) nos casos em que a violação ocorrida prejudicar apenas uma parte do Recebível em Garantia, à parte prejudicada do Recebível em Garantia ("Preço de Recompra"). O pagamento do Preço de Recompra deverá ser realizado à vista em moeda corrente nacional,

mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, ficando ressalvado que tal pagamento deverá ser depositado na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. O Preço de Recompra deverá ser incluído nas Cobranças na data que for depositado e deverá ser depositado de acordo com este Regulamento.

5.21.1. A obrigação de o Cedente readquirir qualquer Recebível em Garantia deve constituir o único saneamento com relação ao caso que dê origem a tal obrigação disponível à Classe. Nem a Classe tampouco quaisquer dos Cotistas deverão ter qualquer direito ulterior contra o Cedente com relação a tal violação de declaração ou garantia. Nada aqui contido deverá ser interpretado como uma exoneração de quaisquer das obrigações do Cedente na sua qualidade de Agente de Cobrança.

5.21.2. Mediante o pagamento do Preço de Recompra com relação a um Recebível em Garantia ou substituição de tal Recebível em Garantia por um Direito Creditório Elegível, a Classe deverá automaticamente, e sem ação ulterior, considerar como transferido e cedido ao Cedente, sem recurso, declaração ou garantia, na data de tal pagamento, todo direito, título ou juros da Classe sobre tal Recebível em Garantia, todas as verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a tal Recebível em Garantia a partir de tal data de pagamento, bem como todos os procedimentos relativos. A GESTORA, em nome da Classe, deverá assinar tais documentos e instrumentos de transferência ou cessão e tomar tais outras ações conforme possam ser requeridas pelo Cedente para evidenciar ou confirmar, sem recurso, declaração ou garantia, tal transmissão, incluindo, sem limitação, a assinatura de um contrato de cessão. Na hipótese de verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a qualquer Recebível em Garantia a partir da data na qual o Preço de Recompra seja depositado ou ajustado ou substituído por outros Direitos Creditórios Elegíveis, tais recursos deverão ser considerados mantidos em depósito com o (e não propriedade do) Classe, o qual deverá transferir tais recursos ao Cedente dentro de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do dia no qual a Classe se torne ciente do recebimento de tal quantia ou seja notificado pelo Agente de Cobrança ou pelo Cedente de tal circunstância.

5.22. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora, devidamente autorizada pelo Banco Central, cuja evidência do registro será disponibilizada para consulta e guarda do Custodiante.

5.22.1 O Gestor e o Distribuidor, sempre que necessário, solicitarão ao Administrador/Custodiante os relatórios e/ou evidências dos registros dos direitos creditórios, informando o período e o ativo.

5.23. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Consulta aos Cotistas, em um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Liquidação Antecipada Automática, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.24. É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.24.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.25. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.26. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.27. A Classe, a exclusivo critério da GESTORA, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.28. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá, na respectiva Data de Aquisição, de acordo com este Anexo, cumprir os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela GESTORA, ou por terceiros por ela contratados, antes da assinatura do respectivo Termo de Cessão, com base somente em um arquivo digital enviado pelo Cedente, o qual deverá conter tal informação:

- (i) a Classificação de Crédito da respectiva Concessionária Chevrolet ou Concessionária Multifranchise, conforme o caso, deverá ser classificada como (A), (A-), (A+), (B), (B-), (B+), (C), (C-), (C+), (D), (D-), (D+) ou (SM), de acordo com a política de classificação de crédito utilizada pelo Cedente nesta data, ou tal outro sistema de pontuação de crédito equivalente que possa ser implementado pelo Cedente;
- (ii) o Direito Creditório não deverá estar sujeito a PPD;
- (iii) o Direito Creditório deverá ter sido adiantado a uma Concessionária para a aquisição de um Veículo;
- (iv) o Direito Creditório será devido por uma Concessionária cuja(s) Linha(s) pertença(m) à Lista de Linhas;
- (v) o Veículo relacionado ao Direito Creditório deverá ser de um modelo que não tenha mais de 5 (cinco) anos;
- (vi) a respectiva Data de Faturamento deverá ser de no mínimo 5 (cinco) dias antecedentes à Data de Aquisição;
- (vii) a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de no máximo 210 (duzentos e dez) dias, contados da respectiva Data de Aquisição;
- (viii) a Classe não deverá, no momento de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, ter mais do que 2% (dois por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos devidos por qualquer uma das Concessionárias e suas coligadas, exceto no que se refere às 7 (sete) maiores Concessionárias e suas coligadas que poderão, em cada Data de Aquisição, considerando, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, observar os limites específicos de concentração de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, conforme previstos no Adendo II deste Regulamento (“Percentual Máximo de Exposição por Concessionária”) e verificado pela GESTORA, em cada Data de Aquisição em combinação com Anexo D (“Tabela de Grupos Econômicos”) presente no Contrato de Cessão; e
- (ix) no momento de cada aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados, a Classe não deverá ter mais do que o Percentual Máximo de Veículos Usados investido em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos derivados da aquisição de Veículos usados.

6.2. O Agente de Cobrança poderá propor uma alteração, modificação ou exclusão de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade dispostos no item 6.1 acima e a adição de critérios mediante aprovação dos Cotistas.

6.3. O Cedente poderá periodicamente, a seu exclusivo critério, designar uma ou mais Linhas (cada, uma “Linha Adicional”) a serem incluídas na Lista de Linhas através da indicação pelo Cedente à Classe, mediante envio de arquivo em layout previamente acordado entre Cedente e a Classe, no qual constarão as Linhas Adicionais e a respectiva Data de Inclusão de tais Linhas Adicionais. Caso Linhas Adicionais sejam incluídas na Lista de Linhas, o Cedente poderá transferir e ceder ao Fundo, e o Fundo deverá adquirir do Cedente, os Direitos Creditórios Elegíveis oriundos dessas novas Linhas Adicionais a partir da respectiva Data de Inclusão, conforme descrito no Contrato de Cessão.

6.4. Em qualquer Dia Útil, observadas as disposições do Contrato de Cessão, o Cedente terá o direito de remover uma Linha da Lista de Linhas, através da indicação pelo Cedente à Classe, mediante envio de arquivo em layout previamente acordado entre Cedente e a Classe, no qual constarão as Linhas a serem removidas e a respectiva Data de Remoção de tais Linhas, bem como as Linhas aprovadas pelo Cedente para as novas cessões. A partir da Data de Remoção com relação a uma Linha, (i) o Cedente não deverá transferir quaisquer Direitos Creditórios com relação a tal Linha à Classe; (ii) as respectivas Linhas deverão ser consideradas

removidas da Lista de Linhas, conforme Lista de Linhas atualizada encaminhada pelo Cedente neste sentido; e (iii) os Direitos Creditórios decorrentes das Linhas removidas, já integrantes da carteira da Classe, poderão permanecer na carteira da Classe.

6.5. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, o Cedente deverá, adicionalmente, declarar e garantir que a seguinte Condição de Cessão é aplicável a cada Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição: todos os Direitos Creditórios Elegíveis devem ter sido originados mediante celebração de contrato na forma do Anexo C ao Contrato de Cessão, conforme verificado e declarado pelo Cedente, no momento de cada cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Aprovados.

6.6. O Cedente será responsável por verificar e validar o atendimento das Condições de Cessão pelos Direitos Creditórios.

VII – DO AGENTE DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE COBRANÇA

7.1. A GESTORA, em nome da Classe, deverá nomear o Cedente para atuar como Agente de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos de acordo com os termos dispostos no Contrato de Cessão.

7.2. O CUSTODIANTE, ou qualquer Agente Autorizado, se a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos for realizada por tal Agente Autorizado, deverá ser responsável pela custódia física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios cedidos à Classe, conforme aplicável, com a nomeação de seus representantes legais como fiéis depositários dos respectivos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 629 do Código Civil brasileiro, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

7.3. O Cedente e a Classe nomearam o Banco de Cobrança para a prestação de serviços de cobrança bancária centralizada dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

7.4. Sujeito às disposições deste Regulamento, o Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, as mesmas Políticas de Cobrança vigentes por ele adotadas com relação a quaisquer Direitos Creditórios não cedidos à Classe (conforme descritas abaixo). Os termos e condições das atividades do Agente de Cobrança deverão estar contemplados no Contrato de Cessão.

7.5. Caso o Cedente deixe de prestar as suas atividades em nome da Classe, em consideração pelos seus serviços, o Agente de Cobrança Substituto fará jus a uma Taxa de Cobrança, equivalente a um valor inferior a 1% (um por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, e a ser pago mensalmente, após o encerramento do mês em questão, em cada Data de Amortização.

7.6. Todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão efetuados pelas respectivas Concessionárias diretamente, via sistema de cobrança bancária, para a Conta de Cobrança mantida pela Classe, mediante pagamento de Boletos Bancários, emitidos pelo Cedente contra as Concessionárias.

7.6.1. Para fins do disposto no item 7.6 acima, o Cedente e o Banco de Cobrança farão com que os Boletos Bancários sejam emitidos e encaminhados às Concessionárias para pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

7.7. Em cada Dia Útil durante cada Período de Cobrança, sem compensação ou reconvenção por conta das reivindicações em face do Cedente, da Classe, da ADMINISTRADORA ou de qualquer outra Pessoa, o Banco de Cobrança, com base em uma instrução irrevogável da ADMINISTRADORA, por escrito, deverá transferir a totalidade dos pagamentos relativos a Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que tenham sido recebidos na Conta de Cobrança da Classe no Dia Útil imediatamente anterior para a Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

7.8. Qualquer alteração à cobrança e às estruturas de transferência dispostas nos itens 7.6 e 7.7 deverá ser previamente aprovada pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, por escrito.

7.8.1. Em caso de um Evento Fiscal Adverso, a ADMINISTRADORA deverá, mediante instrução da GESTORA, comunicar os Cotistas a esse respeito dentro de 10 (dez) dias, bem como convocar uma assembleia geral neste prazo para alterar as estruturas de cobrança e de transferência dispostas nos itens 7.6 e 7.7 acima e, conseqüentemente, alterar este Anexo nesse sentido.

7.9. Dentro de um Dia Útil do recebimento das cobranças relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nos termos dos itens 7.6 ou 7.7 acima, sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações em face da Classe ou de qualquer outra Pessoa, durante cada Período de Cobrança, a GESTORA deverá, de forma gerencial, segregar os valores na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para Conta de Distribuição, equivalentes a 10% (dez por cento) do Valor Requerido da Conta de Distribuição então em vigor, até que o Valor Requerido da Conta de Distribuição integral esteja depositado. A GESTORA deverá imediatamente notificar o Cedente (e, em qualquer hipótese, no máximo no próximo Dia Útil) quando o referido Valor Requerido da Conta de Distribuição para a próxima Data de Pagamento estiver depositado (no total) na Conta de Distribuição.

7.9.1. Caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do respectivo Período de Cobrança, o Valor Requerido da Conta de Distribuição total não for depositado na Conta de Distribuição, todas as Cobranças recebidas deverão ser depositadas na Conta de Distribuição, até o Valor Requerido da Conta de Distribuição total esteja depositado.

7.10. Os valores remanescentes em depósito na Conta de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, após a dedução do Valor Requerido da Conta de Distribuição devido à Conta de Distribuição, deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis adicionais durante o Período Revolvente. Direitos Creditórios Elegíveis adicionais deverão ser adquiridos por um Preço de Aquisição calculado nos termos do Contrato de Cessão.

7.11. A GESTORA deverá consultar a Assembleia Especial previamente ao início de cada intervalo de 18 (dezoito) meses ao longo do Período Revolvente, contados da Data de Emissão das respectivas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, a qual poderá deliberar pelo encerramento antecipado do Período Revolvente, a cada intervalo de 18 (dezoito) meses.

Dos Critérios Para Provisões de Créditos de Liquidação Duvidosa

7.12. Os reajustes nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da CLASSE, resultantes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão verificados e considerados frente às receitas e despesas incorridas no período correspondente, observado os procedimentos definidos nos resultados do período correspondente e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de outubro de 2011, conforme alterada.

7.12.1. Decorridos 30 dias (trinta) dias contados da data de vencimento, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios deverão estar provisionados.

Aspectos Gerais da Política de Cobrança do Cedente

7.13. A Concessionária possui até 5 (cinco) Dias Úteis para o pagamento após ter vendido o Veículo ao cliente final. A outorga de prazo adicional é mera liberalidade operacional do Cedente, para a qual fica desde já autorizado no caso de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

7.13.1. Após a descoberta de Veículos não pagos em aberto, o Cedente efetiva a cobrança da unidade inadimplida no mesmo dia, requerendo o pagamento imediato de tais Veículos.

7.14. Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Cedente para analisar a Concessionária, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário. Se a cobrança for efetuada pelo escritório do Cedente, o analista deverá acompanhar o recebimento do comprovante por fac-símile ou e-mail.

7.14.1. Caso a Concessionária não efetue o pagamento das unidades inadimplidas imediatamente, a Gerência do Departamento de Crédito Atacado do Cedente, em conjunto com o Diretor de Operações do Cedente, analisa a ação a ser tomada, que, geralmente, equivale ao bloqueio de Linhas. O Cedente pode iniciar negociação para retomada das chaves dos Veículos.

7.14.2. Se contatada a Concessionária e confirmado que o Veículo não será pago, as Linhas são bloqueadas imediatamente pelo Cedente. Após 3 (três) Dias Úteis, caso ainda permaneça a situação de inadimplemento, o Departamento de Crédito Atacado do Cedente deverá adotar as seguintes medidas:

(i) preencher a Declaração de Descumprimento gerado a partir da tela de registro de descumprimento do site CARRS que resume a situação de descumprimento, quantifica a inadimplência inicial e descreve as ações preliminares tomadas e a serem tomadas e enviar para aprovação bem como o relatório de Avaliação de Garantia (CVR) também gerada no mesmo site que quantifica a perda estimada e reserva de perda recomendada (se houver); e

(ii) atualizar as telas acima mensalmente, até que o prejuízo em potencial seja totalmente recuperado ou baixado contabilmente, de modo que todos os envolvidos acompanhem o andamento das negociações/ações.

7.15. Permanecendo quaisquer das situações mencionadas nos itens 7.14, 7.14.1 e 7.14.2 acima, o débito continuará registrado nos controles do Departamento de Crédito Atacado do Cedente até a conclusão de eventual ação judicial, se houver. Adicionalmente, o Departamento de Crédito Atacado do Cedente deverá adotar as seguintes ações:

(i) solicitar o bloqueio de eventuais créditos junto ao departamento de crédito atacado responsável;

(ii) solicitar cópia das notas fiscais e comprovante de entrega dos Veículos junto à GMB para futuras ações judiciais (o comprovante de entrega pode ser substituído por cópia do RENAVAM);

(iii) notificar a Concessionária via fac-símile, concedendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento total do débito (notificação para fins de declaração e constituição de mora);

(iv) incluir a Concessionária e respectivos sócios no sistema do SERASA;

(v) o Diretor do Departamento de Crédito Atacado do Cedente inicia as negociações de cobrança com a Concessionária envolvendo representantes da GMB (quando necessário), bem como o Departamento Jurídico interno do Cedente;

(vi) todos os esforços do Cedente são concentrados para efetivação do recebimento amigável. Somente após esgotadas todas as tratativas, as quais devem ser tomadas em até 60 (sessenta) dias, e, permanecendo a situação de inadimplemento, o Departamento Jurídico do Cedente é acionado para início das ações judiciais. O Departamento Jurídico do Cedente pode ser acionado no início das negociações caso haja necessidade de obtenção de medidas judiciais para retomada do estoque; e

(vii) todos os documentos relacionados à Concessionária, incluindo contratos, notas fiscais, hipotecas, declaração de bens e demais documentos, são enviados ao Departamento Jurídico do Cedente para organização e planejamento da ação. A ação ajuizada para cobrança de inadimplemento é a ação ordinária de cobrança ou execução, caso algum acordo tenha sido formalizado durante as negociações e inadimplido.

7.15.1. Em casos específicos em que a negociação amigável demande um prazo maior, dependendo do trâmite das negociações, que visam unicamente à recuperação de valores, o Cedente poderá exceder os prazos previstos no item 7.15 acima.

7.16. O Cedente cobra um Veículo novo após 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da emissão da respectiva nota fiscal pela GMB. A Concessionária deve efetuar a quitação total de tal Veículo até o 5º (quinto) Dia Útil após a cobrança e, caso não efetue a liquidação da unidade, a respectiva Linha é bloqueada no 6º (sexto) Dia Útil e a Concessionária é notificada a esse respeito, concedendo-se um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento total do débito, possuindo tal notificação fins de declaração e constituição de mora.

7.16.1. No caso previsto no item 7.16 acima, o Cedente automaticamente cobra 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da nota fiscal do Veículo, a ser paga juntamente com os encargos no 10º (décimo) dia do mês subsequente à liquidação da nota fiscal.

7.16.2. Caso o inadimplemento permaneça, as Linhas da respectiva Concessionária ficarão bloqueadas até a liquidação total dos débitos junto ao Cedente.

7.16.3. Paralelamente, a contabilidade do Cedente informa a existência de tais débitos ao BACEN (após transcorrido o prazo de 210 (duzentos e dez) dias mencionado no item 7.16 acima).

7.17. O Cedente realiza a cobrança de Veículos usados após 90 (noventa) dias, contados a partir da inclusão do Veículo em seu sistema. A Concessionária deve efetuar a quitação total de tal Veículo até o 5º (quinto) Dia Útil após a cobrança e, caso não seja efetuada a liquidação da unidade, respectiva Linha é bloqueada no 6º (sexto) Dia Útil e a Concessionária é notificada a esse respeito, concedendo-se um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento total do débito, possuindo tal notificação fins de declaração e constituição de mora.

7.17.1. No caso previsto no item 7.17 acima, o Cedente automaticamente cobra 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da nota fiscal do Veículo, a ser paga juntamente com os encargos no 10º (décimo) dia do mês subsequente à liquidação da nota fiscal.

7.17.2. Caso o inadimplemento permaneça, as Linhas da respectiva Concessionária ficarão bloqueadas até a liquidação total dos débitos junto ao Cedente.

7.17.3. Paralelamente, a contabilidade do Cedente informa a existência de tais débitos ao BACEN (após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias mencionado no item 7.17 acima).

7.18. Observado o disposto no item 7.18.1 abaixo, o Agente de Cobrança poderá, a qualquer momento, recomendar à Classe que realize o registro de penhores sobre os Veículos, nos termos do respectivo Contrato de Financiamento Floor Plan, junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente, bem como no certificado de propriedade de tais Veículos, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo:

(i) caso uma Concessionária que possua uma Linha Listada venha a inadimplir no pagamento de qualquer valor devido em decorrência de um Direito Creditório Elegível Cedido e/ou no pagamento de qualquer valor devido em decorrência de um Direito Creditório devido por tal Concessionária ao Cedente, e não realize tal pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento de uma notificação do Agente de Cobrança a esse respeito; ou

(ii) caso uma Concessionária que possua uma Linha Listada e seja devedora de qualquer Direito Creditório Elegível Cedido que ainda não tenha sido integralmente pago possua uma Classificação de Crédito que deixe de ser classificada como (C), ou tal outro sistema de pontuação de crédito equivalente que possa ser implementado pelo Cedente.

7.18.1. O Agente de Cobrança deverá determinar, de acordo com sua Política de Cobrança, levando em consideração a otimização dos valores de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos a serem cobrados, e atuando no melhor interesse da Classe, se deverá recomendar que a Classe realize o registro de penhores sobre os Veículos sujeitos ao Contrato de Financiamento Floor Plan do qual a respectiva Concessionária seja parte. Nesse caso, o Agente de Cobrança deverá auxiliar a Classe na formalização e registro de tais penhores.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos e valores oriundos de (i) quaisquer saques efetuados por uma Concessionária de acordo com o Contrato de Financiamento Floor Plan e/ou (ii) quaisquer instrumentos de confissão de dívida celebrados por uma Concessionária com a GMB e o Cedente, com tudo que os referidos direitos de crédito representam, incluindo os ajustes monetários e todos os direitos, ações, direitos de garantia e garantias assegurados ao Cedente pelos mesmos, ficando ressalvado que o termo “Direito Creditório” não inclui (a) nenhum direito atual ou futuro do Cedente de cobrar, reivindicar, demandar,

obter ou receber quaisquer pagamentos decorrentes ou relacionados aos empréstimos concedidos ou a serem concedidos no âmbito de uma Linha para quaisquer fins que não uma aquisição de Veículos (incluindo qualquer nota promissória assinada nesse sentido), (b) quaisquer direitos de seguro, direitos de garantia ou quaisquer outros direitos exclusivamente relacionados aos empréstimos descritos no subparágrafo (a) acima, e (c) valores de juros e valores correspondentes a cláusulas penais pagáveis pela Concessionária nos termos do respectivo Contrato de Financiamento Floor Plan.

8.2. A originação das Operações se dá por meio da atuação do Cedente.

8.3. A política adotada pelo Cedente para fins de originação dos Direitos Creditórios às Concessionárias é composta por 4 (quatro) fases principais: (i) análise de crédito; (ii) aprovação de crédito; (iii) notificação de aprovação; e (iv) documentação de direito de garantia.

8.3.1. A análise de crédito realizada pelo Cedente consiste no processo de análise de cada Concessionária que solicitar uma linha de crédito rotativa nos termos do Programa Floor Plan. Tal análise poderá envolver, entre outros procedimentos, (i) entrevistas com a respectiva Concessionária em questão; (ii) confirmação da outorga pela GMB à referida Concessionária de um pedido de franquia de concessionária; (iii) revisão dos documentos estatutários da Concessionária; (iv) revisão das referências bancárias das Concessionárias e de outras referências de crédito (incluindo, sem limitação, consulta aos respectivos serviços de proteção ao crédito); (v) revisão das demonstrações financeiras da Concessionária; (vi) verificação da fonte de recursos da Concessionária; e (vii) revisão de outros documentos jurídicos aplicáveis necessários para determinar os riscos relativos à respectiva Concessionária e às garantias apresentadas pela Concessionária, pelos avalistas e/ou pelos fiadores em questão nos termos do Programa Floor Plan.

8.3.1.1. Após a conclusão da análise mencionada no item 8.3.1 acima, os comitês internos do Cedente podem recomendar a abertura de uma linha de crédito à Concessionária em questão nos termos do Programa Floor Plan, com base na situação financeira da Concessionária, na experiência do Cedente com a Concessionária e solvência geral. Os comitês internos do Cedente poderão rever as tendências operacionais da Concessionária, inclusive a rentabilidade, qualidade dos rendimentos, vendas de Veículos novos e usados, e absorção das despesas gerais fixas.

8.3.1.2. As linhas de crédito mencionadas no item 8.3.1.1 acima são indexadas a um número de Veículos, os quais são convertidos em um limite de linha de crédito mediante multiplicação do número de Veículos aprovados pelo valor médio dos Veículos em uma linha de crédito da Concessionária.

8.3.1.3. A proposta para abrir uma Linha pelos comitês internos do Cedente para suas autoridades de aprovação pode incluir a recomendação de monitoramento e administração contábil futuro, bem como garantias adicionais, tais como uma garantia lastreada nos bens imóveis da Concessionária ou dos avalistas, emissão de cartas fianças por bancos de primeira linha ou certificados de depósito bancário de titularidade do Cedente e/ou uma garantia pessoal outorgada pelo acionista controlador da Concessionária.

8.3.2. Após a conclusão da análise de crédito, os comitês internos do Cedente recomendam a suas autoridades de aprovação uma Classificação de Crédito para cada Concessionária com base em uma avaliação de risco e exposição. As autoridades de aprovação competentes do Cedente atribuem a cada Concessionária uma das seguintes Classificações de Crédito:

(i) Forte (A): A Concessionária de classificação 'Forte' ou A reflete uma condição financeira forte, forte capacidade de cumprir os seus compromissos financeiros com pronto acesso a financiamento externo. As Concessionárias com essa classificação normalmente apresentam uma posição de alavancagem muito baixa, forte rentabilidade sustentada, forte posição de capital, fluxo de caixa operacional positivo contínuo, e forte liquidez.

(ii) Acima da Média (B): A Concessionária de classificação 'Acima da Média' ou B reflete uma condição financeira muito boa, com capacidade de honrar seus compromissos financeiros e, normalmente, pode ter acesso a financiamento externo. As Concessionárias com essa classificação normalmente apresentam uma baixa posição de alavancagem, rentabilidade sustentada, uma posição de capital muito boa, fluxo de caixa operacional positivo contínuo, e liquidez acima da média.

(iii) Satisfatória (C): A Concessionária de classificação satisfatória reflete uma condição financeira estável e capacidade satisfatória de honrar os seus compromissos financeiros. As Concessionárias com essa classificação normalmente apresentam uma posição de alavancagem moderadamente elevada, lucratividade mais baixa, uma posição de capital adequada, fluxo de caixa operacional positivo no geral, e liquidez boa no geral.

(iv) Admissível (D): A Concessionária de classificação admissível ou PL reflete uma condição financeira global aceitável e capacidade de honrar seus compromissos financeiros. As Concessionárias com essa classificação normalmente apresentam uma posição de alavancagem alta, tendências de declínio, que podem incluir rentabilidade inconsistente, posição de capital mais fraca, fluxo de caixa operacional enfraquecido e liquidez limitada. Condições comerciais, financeiras e econômicas desfavoráveis são suscetíveis de afetar a capacidade da Concessionária de atender as suas obrigações de dívida.

(v) Menção Especial (SM): A Concessionária de classificação Menção Especial ou SM merece atenção da administração. As Concessionárias com essa classificação têm um nível de fraqueza que pode, se não for verificada e corrigida, causar exposição indevida ao risco em alguma data futura. Essas Concessionárias representam risco baixo e o descumprimento de suas obrigações não é iminente. Motivos não financeiros para a classificação de um crédito como Menção Especial incluem problemas de gestão, processos judiciais pendentes, e ineficácia em fornecer informações. As Concessionárias com essa classificação constam da lista de monitoramento mensal.

8.3.2.1. As linhas de créditos cujos valores excedam a autoridade local do Cedente exigem a aprovação do comitê de crédito regional para a América Latina.

8.3.2.2. Não obstante o fato de que o Cedente poderá, a qualquer tempo, rever a Classificação de Crédito conferida a qualquer Concessionária, as Classificações de Crédito (A), (B) e (C) serão de modo geral anualmente revistas pelo Cedente. As Classificações de Crédito (D) e (SM) serão de modo geral revisadas no mínimo semestralmente pelo Cedente. As referidas revisões consideram, entre outros, os critérios dispostos no item 8.3.1 acima.

8.3.3. Após a conclusão da fase de aprovação de crédito, o Cedente envia uma notificação escrita à Concessionária, quando as linhas de crédito rotativas são inicialmente aprovadas, após a conclusão de cada revisão semestral ou anual e sempre que alterações significativas forem efetuadas a uma linha de crédito já estabelecida. Se aplicável, as questões específicas poderão ser discutidas com a Concessionária verbalmente e por escrito.

8.3.3.1. Além da notificação mencionada no item 8.3.3 acima, o Cedente envia uma notificação, por escrito, à GMB, com uma cópia à respectiva Concessionária, sempre que a linha de crédito rotativa de uma Concessionária nos termos do Programa Floor Plan tenha sido aprovada, negada, suspensa, retomada ou cancelada.

8.3.4. O Cedente irá reter todos os documentos jurídicos originais (ou versões digitais dos mesmos), formulários e contratos pertinentes a cada linha de crédito nos termos do Programa Floor Plan, incluindo, sem limitação, (i) as notas promissórias emitidas pelas Concessionárias representando o valor integral da linha de crédito aprovada; (ii) um contrato de financiamento assinado; e (iii) os documentos relativos às garantias adicionais.

8.4. Cada Concessionária está de modo geral obrigada a restituir ao Cedente o valor integral de cada Direito Creditório no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da venda dos Veículos adquiridos com os recursos do mesmo.

8.4.1. Caso o Veículo não seja vendido pela Concessionária anteriormente à Data de Vencimento, a referida Concessionária está obrigada a pagar a integralidade do crédito ao Cedente.

8.4.2. Sem prejuízo do item 8.4 acima, o Cedente poderá conceder prorrogações às Concessionárias, com base na Classificação de Crédito da respectiva Concessionária e seu relacionamento com o Cedente, observados os termos do PPD.

8.5. Os Veículos adquiridos por cada Concessionária com os recursos do Programa Floor Plan deverão estar cobertos por uma apólice de seguro geral nacional. A apólice de seguro mencionada neste item 8.5 cobre quaisquer danos causados aos Veículos a partir de sua fabricação até a entrega ao consumidor final.

8.6. A política de crédito do Cedente disposta neste Capítulo poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Cedente.

IX – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

9.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada por amostragem, pela GESTORA, pela ADMINISTRADORA, nos termos do Acordo Operacional, na qualidade de subcontratada pela GESTORA, ou por terceiro subcontratado pela GESTORA.

9.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a GESTORA poderá contratar um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

(i) a GESTORA, ou terceiro por ela contratado, deverá, trimestralmente, analisar os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, em uma data base pré-determinada. A GESTORA deverá analisar uma amostra do total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, definida com um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem máxima de erro de tal amostra de 10% (dez por cento), após uma seleção aleatória, independentemente da identidade das Concessionárias relativas a tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;

(ii) o escopo da análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios e a verificação da identificação dos respectivos devedores constantes nos Documentos Comprobatórios em relação às Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos correspondente na base do CUSTODIANTE;

(iii) para realizar a análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a GESTORA, por conta própria, poderá contratar uma empresa especializada para prestar os serviços de análise através dos procedimentos de amostragem para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; e

(iv) os custos com a eventual contratação de empresa especializada para análise dos documentos que evidenciam a existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, representados pelos Documentos Comprobatórios, serão pagos diretamente pela Classe, porém deduzidos da remuneração da GESTORA, não trazendo nenhum custo adicional à Classe.

9.2. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 9.1 acima, inclusive o CUSTODIANTE ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.4.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.5. Os Documentos Comprobatórios vinculados aos Direitos Creditórios que encontram-se armazenados em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita

Federal, nos termos da legislação vigente e permanecerão armazenados dessa forma após a cessão dos referidos Direitos Creditórios à Classe. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente enviará ao CUSTODIANTE através de arquivo eletrônico, na Data de Oferta de Direitos Creditórios à Classe, as chaves de acesso eletrônico a cada nota fiscal eletrônica que representam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

9.6. As vias físicas, incluindo cópias autenticadas, e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios, incluído o Contrato de Financiamento Floor Plan, serão encaminhadas pelo Cedente ao CUSTODIANTE, as quais deverão ser armazenadas pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por ele contratado nos termos do item 7.2 acima, observado o direito da GESTORA e do Agente de Cobrança de solicitarem as vias originais, cópias autenticadas e/ou cópias digitalizadas desses Documentos Comprobatórios nos termos do Contrato de Cessão.

9.6.1. O Cedente enviará via original ou cópia autenticada do Contrato de Financiamento Floor Plan firmado com a Concessionária cujo Direito Creditório tenha sido objeto de cessão à Classe, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cessão à Classe, sem prejuízo do envio de sua via digitalizada, a ser disponibilizada ao CUSTODIANTE previamente à respectiva cessão de Direitos Creditórios à Classe.

9.6.2. O Cedente deverá notificar previamente o CUSTODIANTE quando da necessidade de alterações no Contrato de Financiamento Floor Plan, sendo obrigatório o envio de eventual aditamento ao CUSTODIANTE, em sua versão original ou em cópia autenticada, no prazo disposto na Cláusula 9.6.1 acima. Apenas para fins de esclarecimento, não será necessária autorização prévia para a alteração ao Contrato de Financiamento Floor Plan, sendo necessária apenas a notificação prévia acima referida.

X – DAS TAXAS

10.1. Pela prestação dos serviços de administração e custódia, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento de Cotas, a escrituração da emissão e resgate de Cotas, guarda de Documentos Comprobatórios e verificação de lastro, a Classe pagará a ADMINISTRADORA, o percentual indicado na tabela abaixo, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido:

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
Até R\$ 250.000.000,00	0,26% ao ano
De R\$ 250.000.000,01 a R\$400.000.000,00	0,23% ao ano
Acima de R\$ 400.000.000,01	0,17% ao ano

10.1.1. Sem prejuízo do item 10.1 acima, caso em qualquer mês a Taxa de Administração disposta no item 10.1 acima corresponda a um valor total inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ADMINISTRADORA fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a título de Taxa de Administração. O pagamento mínimo mensal aqui disposto será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M no ano anterior ou por outro índice que venha a substituí-lo.

10.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.1.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a GESTORA fará jus a uma taxa de gestão, paga diretamente pela Classe, equivalente a 0,02% ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido.

10.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.2.3. Caso em qualquer mês a Taxa de Gestão a ser paga pela Classe corresponda a um valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a GESTORA fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos serviços de gestão. O pagamento mínimo mensal aqui disposto será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M no ano anterior

10.2.4. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.3. Considerando não haver distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

10.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XI – DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

11.1. A totalidade das Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino subscritas pelo Cedente deverão ser integralizadas, com Direitos Creditórios Elegíveis ou em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente(s), no mínimo, ao Índice de Subordinação, a ser mantido, a qualquer tempo, pela ADMINISTRADORA. A verificação do Índice de Subordinação deverá ser desempenhada pela GESTORA. Se a GESTORA verificar que o referido Índice de Subordinação não está sendo cumprido a qualquer tempo, a GESTORA irá solicitar que o Cedente subscreva novas Cotas Subordinadas e efetue a sua integralização através da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais ou do pagamento de um valor equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do evento em questão.

11.1.1. Se o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado for, a qualquer tempo, superior ao Índice de Subordinação, o Cotista Subordinado terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas excedentes antes do resgate integral das Cotas Mezanino e das Cotas Seniores, desde que a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação, ficando ressalvado que o Índice de Subordinação deverá ser observado.

11.1.2. No caso disposto no item 11.1.1 acima, a ADMINISTRADORA deverá realizar a amortização das Cotas Subordinadas necessárias respeitando o Índice de Subordinação.

11.1.3. Caso o valor nominal de um Direito Creditório Elegível Cedido seja reduzido por qualquer razão que não em decorrência de uma relutância ou inabilidade de pagar da Concessionária, o Cedente deverá reembolsar à Classe o valor total de tal redução, subscrevendo Cotas Subordinadas adicionais mediante entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais ou pagamento de um valor equivalente em dinheiro.

11.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Reforço, conforme notificação a ser enviada pela GESTORA, a ADMINISTRADORA deverá, durante o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de ocorrência do Evento de Reforço, usar de seus melhores esforços para garantir que o Índice de Subordinação seja correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Nesse sentido, a ADMINISTRADORA irá solicitar que o Cedente subscreva novas Cotas Subordinadas e efetue a sua integralização através da

entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais ou do pagamento de um valor equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação, pela GESTORA, do referido Evento de Reforço.

11.2.1. Durante o período de 90 (noventa) dias referido no item 11.2 acima ou até que o Índice de Subordinação corresponda a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, o que ocorrer primeiro, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, nas esferas de suas respectivas atribuições, deverá(ão) suspender as amortizações das Cotas Subordinadas e a aquisição, pela Classe, de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.2.2. Após o período de 90 (noventa) dias referido no item 11.2 acima, para todos os fins e efeitos deste Regulamento, o Índice de Subordinação passará a ser correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e o seu descumprimento deverá ser considerado um Evento de Consulta aos Cotistas.

11.3. São considerados “Eventos de Reforço” para os fins deste Regulamento:

(i) rebaixamento da classificação de risco da dívida quirografária de longo prazo da General Motors, em escala global, conferida pela Moody's, de Ba1 para Ba3 ou qualquer nível inferior; ou

(ii) rebaixamento da classificação de risco da dívida quirografária de longo prazo do Cedente, em escala nacional, conferida pela Fitch Ratings, S&P ou Moody's de A+.br ou equivalente, para qualquer nível inferior.

11.4. O Cotista Subordinado deverá subscrever Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação. Se o Cotista Subordinado não subscrever o valor das Cotas Subordinadas necessário para cumprir o Índice de Subordinação, tal evento deverá ser considerado um Evento de Consulta aos Cotistas.

XII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

12.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) aprovar quaisquer alterações aos Eventos de Consulta aos Cotistas ou aos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (iii) aprovar quaisquer alterações aos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) alterar o Valor de Amortização Planejado e o Período de Amortização;
- (v) alterar quaisquer direitos ou obrigações para qualquer classe e/ou série de Cotas, observado que as alterações que impactem os direitos ou obrigações para qualquer subclasse e/ou série de Cotas;
- (vi) deliberar acerca de quaisquer alterações aos critérios para determinação do Preço de Aquisição e/ou da Taxa de Desconto, conforme disposto(s) no Contrato de Cessão;
- (vii) deliberar acerca de quaisquer alterações às declarações e garantias dadas pelo Fundo e pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão;
- (viii) observado o disposto no item 7.11 acima, deliberar acerca do encerramento antecipado do Período Revolvente a cada intervalo de 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias;

- (ix) deliberar sobre a substituição ou remoção do Agente de Cobrança;
- (x) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, incluindo em casos de restabelecimento de uma taxa previamente reduzida;
- (xi) deliberar sobre a (a) fusão, (b) incorporação, (c) cisão ou (d) Liquidação Antecipada da Classe após a ocorrência de um Evento Fiscal Adverso;
- (xii) alterar este Anexo, Apêndices e Adendos dele constantes em qualquer matéria;
- (xiii) deliberar acerca da contratação ou substituição de prestadores de serviço, exceto pela ADMINISTRADORA, Agente de Cobrança ou GESTORA. Tal deliberação não se aplica à contratação ou substituição da Empresa de Auditoria, cuja contratação ou substituição ficará a critério da ADMINISTRADORA;
- (xiv) deliberar acerca do procedimento a ser adotado em caso de Liquidação Antecipada, observadas as disposições previstas neste Anexo;
- (xv) incluir o pagamento de montantes adicionais pelos Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino;
- (xvi) deliberar acerca da emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou nova série/subclasse de Cotas Mezanino em montante superior ao Patrimônio Autorizado, observado o disposto neste Regulamento;
- (xvii) deliberar acerca da realização de amortizações extraordinárias de Cotas Seniores;
- (xviii) deliberar acerca de quaisquer alterações ao Contrato de Cessão, incluindo quaisquer listas, anexos e apêndices dele constantes;
- (xix) deliberar acerca da liquidação antecipada da Classe, incluindo quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Consulta aos Cotistas;
- (xx) deliberar acerca de um novo índice para fins de cálculo do valor das Cotas, nos termos do respectivo Suplemento.

12.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

12.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

12.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 12.1.2.

12.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.2. Os atos abaixo deverão ser aprovados por cotistas representando no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino que não sejam de titularidade do Cedente, e ser aprovados pelos Cotistas Subordinados detentores de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação:

- (i) aprovar quaisquer alterações aos Eventos de Consulta aos Cotistas ou aos Eventos de Liquidação Antecipada;

- (ii) aprovar quaisquer alterações aos Critérios de Elegibilidade;
- (iii) alterar o Valor de Amortização Planejado e o Período de Amortização;
- (iv) alterar quaisquer direitos ou obrigações para qualquer classe e/ou série de Cotas, observado que as alterações que impactem os direitos ou obrigações para qualquer subclasse e/ou série de Cotas deverão ser aprovadas por cotistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas da classe e/ou série impactadas pelas alterações;
- (v) deliberar acerca de quaisquer alterações aos critérios para determinação do Preço de Aquisição e/ou da Taxa de Desconto, conforme disposto(s) no Contrato de Cessão;
- (vi) deliberar acerca de quaisquer alterações às declarações e garantias dadas pelo Fundo e pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão;
- (vii) observado o disposto no item 7.11 acima, deliberar acerca do encerramento antecipado do Período Revolvente a cada intervalo de 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias.

12.3. Os seguintes atos deverão ser aprovados por cotistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) de todas as Cotas em circulação da Classe, incluindo as Cotas Subordinadas, ficando ressalvado que em nenhuma hipótese as Cotas detidas pelo Cedente poderão representar mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos requeridos para tanto:

- (i) deliberar sobre a substituição ou remoção do Agente de Cobrança;
- (ii) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, incluindo em casos de restabelecimento de uma taxa previamente reduzida;
- (iii) deliberar sobre a (a) fusão, (b) incorporação, (c) cisão ou (d) Liquidação Antecipada do Fundo após a ocorrência de um Evento Fiscal Adverso; e
- (iv) deliberar acerca de um novo índice para fins de cálculo do valor das Cotas, nos termos do respectivo Suplemento.

12.4. Os seguintes atos deverão ser aprovados por cotistas detentores de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação que não sejam de titularidade do Cedente:

- (i) aprovar as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) alterar este Anexo, Apêndices e Adendos dele constantes em qualquer matéria não mencionada nos itens 7.8 acima, 12.2 e 12.3 acima, incluindo o item 5.10 acima, de modo a autorizar a Classe a realizar operações em mercados de derivativos;
- (iii) deliberar acerca da contratação ou substituição de prestadores de serviço, exceto pela ADMINISTRADORA, Agente de Cobrança ou GESTORA. Tal deliberação não se aplica à contratação ou substituição da Empresa de Auditoria, cuja contratação ou substituição ficará a critério da ADMINISTRADORA;
- (iv) deliberar acerca do procedimento a ser adotado em caso de Liquidação Antecipada, observadas as disposições previstas neste Anexo;
- (v) incluir o pagamento de montantes adicionais pelos Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino;
- (vi) deliberar acerca da emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou nova série/subclasse de Cotas Mezanino em montante superior ao Patrimônio Autorizado, observado o disposto neste Regulamento;
- (vii) deliberar acerca da realização de amortizações extraordinárias de Cotas Seniores;
- (viii) deliberar acerca de quaisquer alterações ao Contrato de Cessão, incluindo quaisquer listas, anexos e apêndices dele constantes, exceto pelas matérias descritas no item 12.2, (v) e (vi) acima; e

(ix) deliberar acerca da liquidação antecipada da Classe, incluindo quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Consulta aos Cotistas.

12.4.1. Observado o disposto no item 12.4.2 abaixo, qualquer redução nos percentuais referentes ao Índice de Subordinação deverá ser aprovada por cotistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores de cada série em circulação.

12.4.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

12.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

12.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA (www.s3dtvm.com.br) ou no website da GESTORA (<https://www.cultinvest.com.br/>), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

12.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para sc_admestruturados@s3caceis.com.br.

12.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

13.1. O valor dos Ativos da Classe deverá ser calculado pelo Administrador todo Dia Útil, através da aplicação da metodologia de avaliação de seu valor de mercado, de acordo com critérios consistentes e verificáveis, conforme descrito abaixo.

13.1.1. A determinação do valor dos Ativos da Classe será realizada da seguinte forma:

13.1.1.1. Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, seu valor deverá ser determinado de acordo com o seu custo de aquisição. A receita gerada a partir dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverá ser avaliada de acordo com suas respectivas Datas de Vencimento, registrando a avaliação da contrapartida na respectiva entrada de receita ou despesa nos resultados do período, nos termos dos procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada (a “Instrução CVM 489/11”).

13.1.1.2. A determinação do valor dos Investimentos Permitidos deverá ser efetuada de acordo com os preços listados informados pelos mercados organizados nos quais os referidos Investimentos Permitidos sejam negociados, conforme o caso, observadas as normas aplicáveis do Banco Central do Brasil e da CVM. Caso os Investimentos Permitidos não sejam negociados em mercados organizados, o valor de tais Investimentos Permitidos deverá ser determinado de acordo com os procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e derivativos (conforme aplicável), conforme definido na regulamentação aplicável (tal como o critério de marcação a mercado adotado pela ADMINISTRADORA). Os prejuízos e provisões com Investimentos Permitidos deverão ser identificadas nos resultados do período, nos termos das regras e dos procedimentos estabelecidos

na Instrução CVM 489/11. A avaliação ajustada de acordo com a identificação dos referidos prejuízos e provisões deverá tornar-se a nova base de custo, permitindo sua reversão, desde que baseado numa razão justificada que tenha ocorrido após a implementação da provisão, limitada ao seu respectivo valor e em adição à receita gerada.

13.2. O valor das Cotas do Fundo deverá ser calculado todo Dia Útil.

13.2.1. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino deverão ter seu valor calculado nos termos do respectivo Suplemento.

13.2.2. O preço unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão de quaisquer ativos remanescentes da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas.

13.3. O ajuste nos valores dos Ativos da Classe, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo, será registrado em contrapartida à adequada conta de receitas ou despesas apropriada nos resultados do período, observados os procedimentos definidos nos resultados do período e os procedimentos definidos na Instrução CVM 489/11.

13.3.1. Os prejuízos relativos aos Ativos da Classe deverão ser registrados como parte dos resultados do período, observadas as normas da Instrução CVM 489/11.

XIV – DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os Ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

Riscos de Mercado

14.2. Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos da Classe. Ativos da Classe estão sujeitos à capacidade de suas Entidades Emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos ativos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos títulos e valores mobiliários e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

14.3. Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes dos Ativos da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe.

14.4. Risco de restrições à negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos da Classe e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas.

14.5. Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de

desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos Ativos da Classe e/ou perda de rendimentos das Cotas.

14.6. Risco de não distribuição de uma quantidade mínima de Cotas Seniores. Cotas objeto de qualquer oferta da Classe poderão ser distribuídas em regime de melhores esforços colocação, e a manutenção de tal oferta das Cotas da Classe pode estar condicionada à subscrição de uma quantidade mínima de Cotas, nos termos do respectivo Suplemento. Nessa hipótese, não há garantia de que a quantidade mínima de Cotas poderá ser colocada e, não sendo realizada a distribuição de uma quantidade mínima de Cotas, tal oferta das Cotas será imediatamente cancelada pelo Administrador, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento de tal oferta de Cotas, mediante publicação de aviso no Periódico da Classe. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pelo Administrador, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.

14.7. O Patrimônio Líquido da Classe está sujeito a flutuações do Preço de Aquisição. Uma parcela do Patrimônio Líquido investida em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pode apresentar uma valorização de acordo com um componente do Preço de Aquisição, o qual leva em consideração o Prazo de Pagamento Médio para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, sujeito a flutuações do mercado. Tais flutuações do prazo de pagamento médio para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderá afetar o desempenho da Classe e, dessa forma, a distribuição de resultados às Cotas Seniores.

14.8. Risco de descasamento das taxas de juros aplicáveis aos Investimentos Permitidos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores deverá ser ajustado nos termos de um índice específico, poderá ocorrer alguma diferença com relação aos valores de atualização (i) dos Investimentos Permitidos da Classe e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Nem o Cedente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Agente de Cobrança, tampouco quaisquer de seus respectivos Coligados serão responsáveis, em conjunto ou individualmente, por quaisquer perdas ou danos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de suas aplicações, em razão de tais diferenças, de qualquer ordem, sofridas pela Classe.

Riscos relacionados à Classe e aos Direitos Creditórios

14.9. Da inexistência de rendimento predeterminado. O preço a ser pago pelas Cotas Seniores e pelas Cotas Mezanino será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e subsequentemente aos Cotistas Mezanino no momento do pagamento das amortizações ou resgates de suas respectivas Cotas Seniores e Cotas Mezanino. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do Agente de Cobrança ou do Cedente e de suas respectivas coligadas, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino.

14.10. Risco decorrente da utilização de instrumentos derivativos. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, caso autorizado por Cotistas em assembleia especial de Cotistas devidamente reunida nos termos do item 11.4 (ii) acima, poderá acarretar oscilações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Esta situação também poderá resultar em perdas para a Classe e aos Cotistas.

14.11. Investimentos Permitidos com taxas fixas de juros. Os Investimentos Permitidos a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados com taxas de juros fixas. A distribuição dos resultados dos Ativos da Classe aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino é referenciada pela Taxa DI. Portanto, se a Taxa DI vivenciar uma elevação significativa, a Classe poderá não ter recursos suficientes para a distribuição dos resultados aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino. Nem a Classe, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Agente de Cobrança tampouco o Cedente e suas correspondentes coligadas garantem qualquer taxa de retorno aos Cotistas.

14.12. Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. O Cedente adota a política de crédito descrita no Capítulo VIII deste Anexo, somente aceitando a responsabilidade pela existência, liquidez e devida formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, e não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência das Concessionárias. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Agente de Cobrança, o Cedente e quaisquer de suas respectivas coligadas não são responsáveis pelo pagamento

dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações financeiras que lastreiam os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos estipulados e os valores apropriados serão cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a Classe sofrerá os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o que poderá causar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14.13. Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Se qualquer Cotista Mezanino ou Cotista Subordinado da Classe solicitar a amortização de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, tais Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos inadimplentes.

14.14. Não recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. O Cedente não é responsável pela solvência das Concessionárias. Embora os Direitos Creditórios possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos à Classe em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos serão recuperados.

14.15. Risco relativo à verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos através dos procedimentos de amostragem. A GESTORA deverá realizar análises periódicas dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pela sua verificação através de procedimentos de amostragem, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou todos os Documentos Comprobatórios. Apesar da análise periódica supra mencionada pela GESTORA e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

14.16. Notificação às Concessionárias da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos à Classe. Em virtude de considerações operacionais e práticas, notavelmente um significativo volume dos Direitos Creditórios Elegíveis que poderá ser cedido à Classe, o Cedente não irá, a princípio, notificar as Concessionárias acerca da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe no momento da cessão de tais Direitos Creditórios Elegíveis, conforme descrito no artigo 290 do Código Civil. Dessa maneira, existe a possibilidade de que os pagamentos ao Cedente dos valores devidos pelas Concessionárias não sejam transferidos à Classe. Neste caso, a Classe somente poderá reivindicar os referidos valores do Cedente. Não existe nenhuma garantia de que o Cedente será capaz de cumprir as disposições previstas neste item, razão pela qual a Classe poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

14.17. Risco de manutenção dos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios Elegíveis sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios ou que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos, o que poderia dificultar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Neste caso, a Classe, o Cedente, a ADMINISTRADORA, o Agente de Cobrança, a GESTORA e suas respectivas coligadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe.

14.18. Risco de garantia. A concessão, pelo Cedente, de uma Linha a uma Concessionária nos termos do Programa Floor Plan poderá ser garantida pelos bens imóveis da Concessionária e/ou pelas garantias pessoais outorgadas pelo sócio controlador da Concessionária. Estas garantias poderão ser prestadas pela Concessionária para garantir outros financiamentos e Direitos Creditórios concedidos pelo Cedente. Neste sentido, as garantias cedidas à Classe pelo Cedente poderão ser compartilhadas com outros credores na hipótese de inadimplemento por qualquer Concessionária e a Classe poderá não ter quaisquer privilégios sobre os demais credores. Adicionalmente, penhores e/ou alienações fiduciárias

sobre Veículos adquiridos por Concessionárias com os rendimentos dos Direitos Creditórios e conferidos pelas respectivas Concessionárias como garantias podem não ser registrados junto ao respectivo departamento de tráfego, o que pode dificultar a capacidade da Classe de apreender tais Veículos em garantia em caso de inadimplemento da respectiva Concessionária. Ademais, existe um risco de que tais garantias possam ser formalizadas de forma incompleta ou insuficiente ou caracterizadas por outras irregularidades, o que poderia impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes destas garantias e direitos de garantia. Tendo em vista o mencionado acima, os investidores potenciais na Classe não deverão considerar tais garantias na formação de suas decisões de investimento uma vez que tais garantias podem não representar uma efetiva melhoria na qualidade dos Direitos Creditórios.

14.19. Risco de reinvestimento. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pela Classe para a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para a aquisição pela Classe.

14.20. Risco da classificação dos Investimentos Permitidos. É esperado que a Classe invista a parcela dos Ativos da Classe não alocada a Direitos Creditórios Elegíveis em certos Investimentos Permitidos. Caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá levar a prejuízos para a Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

14.21. Cotas Mezanino são subordinadas às Cotas Seniores. As Cotas Seniores possuem uma prioridade sobre as Cotas Mezanino para os fins de amortização, resgate e distribuição de resultados. Considerando a natureza dos Ativos da Classe e os riscos a ela associados, não é possível assegurar que amortizações, resgates ou quaisquer outras distribuições de rendimentos relativas às Cotas Mezanino ocorrerão conforme previsto neste Regulamento, ou mesmo que venham a ocorrer.

14.22. Quóruns qualificados. Este Regulamento dispõe quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos à Classe ou e/ou seus ativos em assembleias gerais de Cotistas. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, alguns atos estão sujeitos à aprovação de Cotistas Subordinados. Tais quóruns específicos, incluindo a necessidade da aprovação de Cotistas Subordinados em relação a determinadas matérias, pode limitar as atividades da Classe e determinadas ações com relação aos seus ativos.

14.23. Risco relacionado ao Período de Suspensão da Aquisição. A Classe deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios Elegíveis. Durante o Período de Suspensão da Aquisição, o Administrador deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais. Nesse sentido, há um risco de que, durante o Período de Suspensão da Aquisição, a Classe venha a descumprir tal limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), o que pode levar a um questionamento da CVM e, potencialmente, à Liquidação Antecipada da Classe.

Riscos Relativos ao Cedente e à GMB

14.24. Risco de descontinuidade da Classe em decorrência da descontinuidade das atividades do Cedente no Brasil. A Política de Investimento da Classe envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente. Não há garantia de que (i) o Cedente não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de insolvência, intervenção, liquidação ou falência no Brasil; (ii) a GM Financial não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de liquidação nos Estados Unidos da América de acordo com o Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code); ou (iii) a GM Financial não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de reorganização nos termos do Capítulo 11 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code). Dessa forma, a operação da Classe poderá ser comprometida independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos na Classe. Apesar do fato de que a liquidação ou reorganização da GM Financial nos Estados Unidos da América poderá não afetar as atividades do Cedente no Brasil, não há garantia de que a insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Cedente no Brasil e/ou a liquidação ou reorganização da GM Financial nos Estados Unidos da América não afetariam a habilidade do Cedente em conceder financiamentos a Concessionárias nos termos do Contrato de Financiamento Floor Plan e, portanto, de originar Direitos Creditórios e ceder à Classe direitos Creditórios Elegíveis que atendam à Política de Investimento da

Classe.

14.25. Risco de descontinuidade da Classe em decorrência da descontinuidade das atividades da GMB no Brasil. A Política de Investimento da Classe envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente (cujas atividades são intimamente relacionadas à produção de Veículos da GMB). Não há garantia de que (i) a GMB não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial no Brasil; (ii) a General Motors não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de liquidação nos Estados Unidos da América de acordo com o Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code); ou (iii) a General Motors não ajuizará (ou estará sujeita) um processo de reorganização nos termos do Capítulo 11 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code). Apesar do fato de que a liquidação ou reorganização da General Motors nos Estados Unidos da América poderá não afetar as atividades do Cedente e/ou da GMB no Brasil, não há garantia de que as operações da Classe não seriam comprometidas, independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos na Classe caso a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da GMB no Brasil e/ou a liquidação ou reorganização da General Motors nos Estados Unidos da América afetem a habilidade da GMB de produzir Veículos, a serem adquiridos pelas Concessionárias com os recursos obtidos a partir do financiamento a ser concedido pelo Cedente nos termos do Contrato de Financiamento Floor Plan (tal financiamento representando um Direito Creditório Elegível que pode ser cedido pelo Cedente à Classe de acordo com sua Política de Investimento).

14.26. Não recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em decorrência da descontinuidade das atividades do Cedente e/ou da GMB no Brasil. O Cedente não se responsabiliza pela solvência das Concessionárias. Apesar de os Direitos Creditórios poderem ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores pagáveis à Classe em decorrência da inadimplência de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão recuperados, especialmente caso a condição econômico-financeira das Concessionárias seja substancialmente afetada pela descontinuidade das atividades do Cedente e/ou da GMB no Brasil nas situações descritas acima.

14.27. Determinadas informações relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderão não estar disponíveis. As informações relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos apresentadas à Empresa de Auditoria não contemplam necessariamente uma base histórica consistente, o que limita a precisão da análise do comportamento dos Ativos da Classe. Portanto, não existem garantias ou certezas de que os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão pagos ou que o seu pagamento será realizado nas datas e nos valores contratados.

14.28. Alterações nas leis e nas regulamentações ou a imposição de novas leis e regulamentações que regem as atividades bancárias poderão afetar adversamente os negócios do Cedente e sua receita decorrente da intermediação financeira. Os bancos brasileiros, inclusive o Cedente, estão sujeitos a uma extensa e contínua fiscalização do Banco Central. O Cedente não tem controle sobre as regulamentações governamentais que se aplicam a todas as suas operações, inclusive no que diz respeito a:

- exigências de capital mínimo;
- exigências de depósitos compulsórios;
- limites de empréstimos e outras restrições de crédito;
- exigências contábeis e estatísticas; e
- alterações nos valores mínimos das disponibilidades em poupança requeridos para serem emprestados nos termos do programa imobiliário federal e para o setor rural.

A estrutura da regulamentação aplicável às instituições financeiras brasileiras evolui constantemente. As leis e as regulamentações existentes podem ser alteradas, a maneira como as leis e regulamentações são aplicadas ou interpretadas pelo Poder Judiciário pode mudar, e novas leis e novas regulamentações podem ser adotadas. Tais mudanças podem causar um efeito materialmente adverso nas operações e resultados do Cedente, e na sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

O Governo Federal tem historicamente introduzido ou alterado regulamentações que afetam as instituições financeiras de modo a implementar políticas econômicas. O Governo Federal utiliza tais regulamentações para controlar a disponibilidade de crédito e reduzir ou aumentar o consumo no País.

Deste modo, o Banco Central tem periodicamente alterado o nível de reservas bancárias e recolhimento compulsório que as instituições financeiras no Brasil são obrigadas a manter com o Banco Central. Não há garantia de que o Banco Central não aumentará ou criará novas exigências de depósitos compulsórios para o Cedente no futuro.

Além disso, nos termos da Resolução nº 2.099, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 17 de agosto de 1994, conforme alterada, requerimentos de capital para bancos brasileiros são baseados em métodos de classificação de riscos dispostos no Acordo da Basiléia, conforme implementado e alterado pelo Banco Central. O Acordo da Basiléia estabelece requerimentos de adequação de capital para bancos com base no patrimônio líquido dos acionistas, com ajustes para ativos com base no risco ponderado. A medida mínima de adequação do capital requerida para bancos brasileiros é atualmente de 11,0% do patrimônio com base no risco ponderado.

Tais alterações podem afetar adversamente os resultados operacionais do Cedente, uma vez que (i) a exigência de reservas e recolhimentos compulsórios reduz a liquidez do Cedente para realização de empréstimos e outros investimentos; e (ii) os depósitos compulsórios geralmente não possuem o mesmo rendimento de outros investimentos e depósitos do Cedente, pois há a exigência de que parcela dos depósitos compulsórios do Cedente sejam mantidos em títulos de emissão do Governo Federal, e o Cedente deve utilizar uma parcela dos depósitos para financiar tanto programas federais de habitação quanto o setor rural.

Adicionalmente ao acima mencionado, o Banco Central realiza, periodicamente, fiscalizações em instituições financeiras para verificar o cumprimento, por tais instituições financeiras, da regulamentação do Banco Central. Após a realização de tais fiscalizações, o Banco Central emite relatórios com suas recomendações e observações, de acordo com o resultado de suas fiscalizações. Em caso de relatórios com observações que indiquem que o Cedente não está cumprindo adequadamente a regulamentação do Banco Central ou caso o Cedente não consiga satisfatoriamente implementar recomendações feitas pelo Banco Central, o Cedente, assim como as demais instituições financeiras, estarão sujeitos a penalidades, que podem ter um efeito adverso sobre suas operações e, conseqüentemente, sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

14.29. Risco de restrições a taxas de juros de empréstimos bancários. O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, também conhecido como Lei de Usura, proíbe a cobrança de juros acima de 12,0% (doze por cento) ao ano. No entanto, a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada (Lei da Reforma Bancária), afastou essa proibição para as instituições financeiras, o que foi confirmado em diversas decisões judiciais ao longo das últimas décadas. Também há atualmente incerteza se a Taxa Selic ou os 12,0% ao ano devem ser aplicados e se tal teto deve ser aplicado para instituições financeiras. Quaisquer alterações à interpretação de tal isenção, ou uma alteração à legislação e regulamentação aplicáveis limitando as taxas de juros que o Cedente pode cobrar em empréstimo podem afetar adversamente os negócios do Cedente, a condição financeira e os resultados de operações, bem como sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

14.30. Risco de deterioração nas classificações de risco do Cedente. Os custos de captação do Cedente são influenciados por inúmeros fatores, incluindo alguns fora de seu controle, tais como as condições da economia no Brasil e o ambiente regulatório para os bancos brasileiros. Qualquer mudança desfavorável nesses fatores poderá causar uma deterioração na classificação de risco do Cedente. Uma deterioração na classificação de risco do Cedente pode restringir a sua capacidade de tomar recursos emprestados, de ceder carteiras de crédito ou de emitir títulos e valores mobiliários em termos aceitáveis, aumentando o custo de captação do Cedente, tornando os empréstimos do Cedente menos atraentes e, portanto, impactando na sua capacidade de gerar Direitos Creditórios. Além disso, determinados eventos e contingências podem prejudicar tais custos de captação e fazer com que o Cedente procure com urgência capital adicional. Caso a classificação de crédito do Cedente seja adversamente impactada, o Cedente pode não conseguir captar recursos em termos aceitáveis, ou mesmo captar recursos em quaisquer condições, nas circunstâncias em que seja necessária a captação de recursos adicionais.

14.31. Risco de litígio. O Cedente é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, o Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Cedente pode ter

um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais do Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

14.32. O setor bancário brasileiro está se tornando mais competitivo e a crescente concorrência poderá afetar adversamente as perspectivas de negócio do Cedente. O mercado de serviços financeiros e bancários no Brasil é altamente competitivo. O Cedente enfrenta significativa competição de outros bancos brasileiros e internacionais, tanto públicos quanto privados. A indústria bancária brasileira passou por um período de consolidação nos anos 90, quando vários bancos brasileiros foram liquidados e diversos importantes bancos estatais e bancos privados foram vendidos. A competição aumentou significativamente durante esse período, dado que bancos estrangeiros entraram no mercado brasileiro por meio da aquisição de instituições financeiras brasileiras. Privatizações de bancos estatais também fizeram com que o mercado bancário brasileiro e o mercado de outros serviços financeiros ficassem mais competitivos.

Tradicionalmente, os principais concorrentes do Cedente no segmento de crédito ao atacado têm sido bancos comerciais de grande porte especializados. Não é possível assegurar que o Cedente conseguirá concorrer adequadamente com outros bancos e instituições financeiras, particularmente com instituições financeiras nacionais e estrangeiras de maior porte, que dispõem de quantidade maior de recursos do que o Cedente e de uma extensa rede de agências e outros canais de distribuição próprios.

O aumento da concorrência pode afetar adversamente os resultados dos negócios do Cedente e a sua situação econômica em virtude, dentre outros fatores, da limitação de capacidade do Cedente de aumentar a sua base de clientes e expandir suas operações, resultando na redução e/ou estagnação na sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

14.33. A liquidez e situação financeira do Cedente podem ser adversamente afetadas como consequência de futura intervenção do Banco Central em outra instituição financeira brasileira. No passado, determinados bancos brasileiros de médio porte sofreram significativa redução em seus depósitos e aplicações em vista de determinadas ocorrências no mercado financeiro, como por exemplo, o caso da intervenção do Banco Central no Banco BVA S.A. e no Banco Cruzeiro do Sul S.A. Caso o Banco Central intervenha em qualquer outra instituição financeira, o Cedente, juntamente com outras instituições financeiras de porte médio e menores, poderá sofrer saques de depósitos e diminuição de aplicações que poderão afetar adversamente a sua liquidez e situação financeira, causando um efeito adverso em sua capacidade de gerar Direitos Creditórios.

14.34. Risco da política de concessão de crédito do Cedente. O Cedente adota atualmente a política de concessão de crédito descrita no Capítulo VIII deste Anexo. O Cedente poderá vir a alterar tal política no futuro. Caso eventuais alterações na política de concessão de crédito adotada pelo Cedente venham a impactar a habilidade do Cedente em originar Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser adquiridos pela Classe, tais alterações poderão ocasionar perdas patrimoniais à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

14.35. Baixa liquidez. A Classe está sujeita aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas e/ou seu investimento em Direitos Creditórios Elegíveis. Com relação à amortização das Cotas, a Classe poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos às amortizações programadas no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Em consequência desta característica e devido ao fato de que a Classe foi instituída como um condomínio fechado, ou seja, a Classe não aceita a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer tempo, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades ao vender suas Cotas no mercado secundário, observado que a negociação das Cotas Seniores apenas será possível após obtenção de relatório de classificação de risco. Ainda, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis é diferente de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se a Classe precisar vender os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, ao capital, total ou parcialmente, investido pelos Cotistas.

14.36. Prazo de resgate das Cotas. Ressalvada amortização das Cotas da Classe, tendo em vista que a Classe foi constituída como um condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente pode ocorrer na Data de Resgate Projetada ou, conforme aplicável, na Data de Resgate Estendida, quando todos os titulares das Cotas das respectivas séries terão suas Cotas obrigatoriamente resgatadas ou nas hipóteses de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática, conforme descrito neste Regulamento. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Agente de Cobrança e o Cedente não são capazes de garantir que as amortizações e/ou o resgate das Cotas irão ocorrer nas datas originalmente programadas. Entretanto, nem a Classe nem qualquer pessoa, inclusive a ADMINISTRADORA, o Cedente, o Agente de Cobrança e a GESTORA, estão obrigados a pagar qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Riscos Específicos

14.37. Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Embora os Ativos da Classe sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos da Classe de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

14.38. Amortização/resgate das Cotas Seniores na medida da liquidação dos Ativos da Classe. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a outros ativos que integram os seus Ativos e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de a GESTORA não ser capaz de vender os respectivos ativos.

14.39. Risco de Liquidação Antecipada da Classe. Se um Evento de Liquidação Antecipada da Classe ocorrer, as Cotas deverão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, o quais poderão não receber o parâmetro de rentabilidade esperado ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pela Classe. Neste caso, nem a Classe, a ADMINISTRADORA, o Agente de Cobrança, o Cedente, tampouco a GESTORA serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência deste fato.

14.40. Documentos Comprobatórios. O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de a Concessionária, devedora dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.

14.41. Risco de Sucumbência. A Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial instaurado pela Classe, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos realmente existem e são válidos.

14.42. Documentos Eletrônicos. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas

eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

14.43. Ausência de garantia de eliminação dos riscos. A decisão de investir na Classe sujeita o investidor aos riscos que afetam a Classe e seus Ativos, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas na Classe. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam a Classe e os Cotistas. A Classe não é garantida pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais a Classe, e conseqüentemente, os Cotistas estão sujeitos.

14.44. Documentos Adicionais. No momento da oferta de cada Direito Creditório à Classe, somente serão entregues à ADMINISTRADORA as respectivas chaves de acesso eletrônico das notas fiscais eletrônicas representativas de cada um desses Direitos Creditórios. Os Documentos Adicionais relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos não serão entregues pelas Concessionárias à ADMINISTRADORA no momento da oferta de cada Direito Creditório à Classe.

XV –DOS EVENTOS DE CONSULTA AOS COTISTAS

15.1. Os eventos a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, através de Assembleia Especial de Cotistas para a definição de um potencial hipótese de liquidação antecipada da Classe (“Liquidação Antecipada”) (um “Evento de Consulta aos Cotistas”):

- (i) se quaisquer das classificações de risco das Cotas Seniores, caso aplicável, sofrerem um rebaixamento de classificação superior a 2 (dois) níveis com base na classificação vigente em julho de 2016;
- (ii) qualquer declaração ou garantia realizada pelo Cedente em qualquer Documento da Operação ou qualquer informação contida em qualquer Documento da Operação (a) ficar comprovada incorreta sob qualquer aspecto relevante quando prestadas ou efetuadas, e permaneçam incorretas sob qualquer aspecto relevante por um prazo de 30 (trinta) dias após a data na qual uma notificação por escrito desta falha, exigindo o seu saneamento, tenha sido enviada ao Cedente pela GESTORA e (b) em decorrência da imprecisão em questão, os interesses dos Cotistas sejam relevante e adversamente afetados, ficando ressalvado, no entanto, que nenhum Evento de Consulta aos Cotistas será considerado ocorrido se o Cedente readquirir ou substituir tal Recebível em Garantia nos termos do Contrato de Cessão;
- (iii) não pagamento de qualquer distribuição às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização, e o referido inadimplemento não for sanado em um prazo de 5 (cinco) dias;
- (iv) falha pelo Cedente, na qualidade de Cedente ou de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, em devidamente cumprir ou executar, sob qualquer aspecto relevante, quaisquer avenças ou acordos estabelecidos em qualquer Documento da Operação do qual seja uma parte, cuja falha não seja sanada por um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a data na qual a notificação escrita da falha em questão, exigindo o seu saneamento, tenha sido enviada pela GESTORA ao Cedente;
- (v) na hipótese da ocorrência de um Evento Fiscal Adverso;
- (vi) alterações ao Regulamento em decorrência de uma exigência ou ordem emitida pela CVM que adversamente afetem o desempenho da Classe;

- (vii) o descumprimento pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão, devido a dolo, culpa ou fraude, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante dos Cotistas, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante dos Cotistas, a ADMINISTRADORA não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;
- (viii) a renúncia do Agente de Cobrança com relação às suas atribuições perante a Classe, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão;
- (ix) caso a GESTORA notifique a ADMINISTRADORA informando que, por 3 (três) Datas de Amortização consecutivas, a Taxa Mensal de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos foi inferior a 30% (trinta por cento);
- (x) se o Índice de Subordinação e/ou o Índice Mezanino não forem cumpridos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis ou se o Cedente não responder tempestivamente à solicitação referida no item 11.2 acima; e
- (xi) se o Índice Sênior não for cumprido por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

15.1.1. Na hipótese de quaisquer dos eventos listados no item 15.a acima, (i) a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, nas esferas de suas respectivas atribuições, deverá(ão) imediatamente suspender o pagamento das amortizações das Cotas ainda devidas e a aquisição pela Classe de quaisquer Direitos Creditórios; e (ii) a ADMINISTRADORA deverá convocar uma assembleia especial durante a qual a Liquidação Antecipada da Classe deverá ser discutida e submetida à deliberação. Observado o item 12.4. acima, se Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação não aprovarem na Assembleia Especial de Cotistas a Liquidação Antecipada da Classe, qualquer Cotista Sênior dissidente terá o direito de resgatar antecipadamente as suas Cotas Seniores em circulação. A ADMINISTRADORA efetuará este resgate com a mesma prioridade e com a mesma alocação de recursos da Classe (Cobranças e Conta Reserva), como se tivesse ocorrido um Evento de Liquidação Antecipada.

XVI – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. A Classe poderá ser liquidado em qualquer das hipóteses listadas a seguir (cada, um “Evento de Liquidação Antecipada”):

- (i) se os Cotistas deliberarem, durante uma Assembleia Especial convocada para a discussão de um Evento de Consulta aos Cotistas, sujeito ao quórum descrito no item 12.4 deste Anexo; ou
- (ii) na hipótese de qualquer Evento de Liquidação Antecipada Automática da Classe.

16.1.1. Na hipótese de qualquer evento listado no item 16.1 acima, (a) a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, nas esferas de suas respectivas atribuições, deverá(ão) imediatamente suspender o pagamento das amortizações das Cotas que ainda seja devido e a aquisição pela Classe de quaisquer Direitos Creditórios; e (b) a ADMINISTRADORA deverá convocar uma assembleia especial durante a qual a Liquidação Antecipada da Classe será discutida e submetida à deliberação.

Observado o item 12.4. acima, se cotistas representando a maioria das Cotas em circulação não aprovarem na assembleia geral de Cotistas a Liquidação Antecipada da Classe, qualquer Cotista Sênior dissidente terá o direito de resgatar antecipadamente as suas Cotas Seniores em circulação.

Liquidação Antecipada Automática da Classe

16.2. Os eventos a seguir acarretarão a liquidação antecipada automática da Classe (“Liquidação Antecipada Automática”), sujeito somente às assembleias especiais de Cotistas realizadas para a

discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas (cada, um “Evento de Liquidação Antecipada Automática”) (sujeito, neste caso, ao quórum descrito no item 12.3 deste Anexo):

- I. a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares;
- II. se a ADMINISTRADORA anunciar sua intenção de renunciar às suas atribuições com relação ao Fundo e não for substituído dentro de 180 (cento e oitenta) dias por qualquer motivo;
- III. se a GESTORA anunciar sua intenção de renunciar às suas atribuições com relação ao Fundo e não for substituído dentro de 180 (cento e oitenta) dias por qualquer motivo;
- IV. caso a GESTORA notifique a ADMINISTRADORA informando que, por quaisquer 3 (três) Datas de Amortização consecutivas, o valor em depósito na Conta de Reserva foi inferior ao Valor Requerido da Conta de Reserva;
- V. o início de um processo de falência aplicável à GMB;
- VI. o início de um processo de intervenção, liquidação ou falência, aplicável ao Cedente;
- VII. se o Cedente não estiver mais atuando como o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, a insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Agente de Cobrança Substituto;
- VIII. caso a GESTORA notifique a ADMINISTRADORA informando que (a) (1) a GM Financial ajuizou uma petição ou (2) uma pessoa, que não a GM Financial, ajuizou uma petição que não foi negada após 90 (noventa) dias ou (3) foi proferida uma medida judicial contrária à GM Financial, em cada caso, nos termos do Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code) ou uma disposição similar de uma lei estadual ou federal que pode resultar na liquidação da GM Financial; ou (b) a GM Financial encerrou suas operações ou se comprometeu a vender ou liquidar todos ou substancialmente todos os seus ativos ou negócios (ou ajuizou uma petição ou outra alegação solicitando a aprovação de quaisquer destes atos), em ambos os casos, após uma petição ter sido ajuizada nos termos do Capítulo 11 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code) ou uma disposição similar de uma lei estadual ou federal;
- IX. caso a GESTORA notifique a ADMINISTRADORA informando que (a) a General Motors ajuizou uma petição ou (b) uma pessoa, que não a General Motors, ajuizou uma petição que não foi negada após 90 (noventa) dias ou (c) foi proferida uma medida judicial contrária à General Motors, em cada caso, nos termos do Capítulo 7 do Código de Falência dos Estados Unidos da América (U.S. Bankruptcy Code) ou uma disposição similar de uma lei estadual ou federal que pode resultar na liquidação da General Motors; e
- X. se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo.
- XI. 16.2.2. No caso de qualquer Evento de Liquidação Antecipada Automática da Classe que chegar ao conhecimento da ADMINISTRADORA, esta deverá suspender o pagamento de quaisquer amortizações das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas no Valor Disponível na Conta de Reserva deverão ser utilizadas (i) para o pagamento de taxas e despesas devidas; e (ii) para integralmente resgatar as Cotas Seniores. Se existirem Cobranças disponíveis e/ou Valor Disponível na Conta de Reserva após o resgate integral das Cotas Seniores, a ADMINISTRADORA deverá realizar o resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, nesta ordem.

Disposições gerais sobre a Liquidação Antecipada da Classe

16.3. As normas em vigor que tratam da responsabilidade civil ou criminal dos conselheiros, diretores e administradores de instituições financeiras também se aplicarão nos casos de Liquidação Antecipada da Classe, na extensão aplicável, não obstante as normas que regem a responsabilidade civil da própria

ADMINISTRADORA.

16.4. Na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe e se a Classe ainda tiver recursos, (i) os Cotistas Seniores deverão receber os valores determinados em conformidade com as disposições previstas no Suplemento, até o Benchmark Sênior; (ii) os Cotistas Mezanino deverão receber os valores determinados de acordo com as disposições previstas no Suplemento, até o respectivo Benchmark Mezanino atribuído à respectiva classe das Cotas Mezanino; e (iii) os Cotistas Subordinados deverão receber os valores remanescentes.

16.5. A ADMINISTRADORA deverá realizar a liquidação da Classe, observadas as disposições do presente Regulamento ou as deliberações da assembleia especial.

16.6. Nos Eventos de Liquidação Antecipada da Classe, será considerado que o Período de Liquidação Antecipada se iniciou e o resgate das Cotas deverá ser realizado de acordo com o procedimento a seguir:

- I. as taxas e despesas então pendentes deverão ser integralmente pagas;
- II. as Cotas Seniores terão prioridade para fins de resgate em moeda nacional e, na hipótese de insuficiência de recursos na Classe em moeda nacional, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão entregues aos Cotistas Seniores;
- III. observada a prioridade das Cotas Seniores definida no item (ii) acima, as Cotas Mezanino deverão da mesma forma ser resgatadas em moeda nacional e/ou através dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, na hipótese de insuficiência de recursos em moeda nacional na Classe;
- IV. subsequentemente, as Cotas Subordinadas deverão da mesma forma ser resgatadas em moeda nacional e/ou através dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, na hipótese de insuficiência de recursos na Classe em moeda nacional; e
- V. o pagamento dos resgates deverá ser efetuado através da utilização dos recursos captados pela Classe na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelo Cedente, bem como Rendimentos de Investimento e quaisquer quantias que estejam em depósito na Conta de Reserva.

16.7. Na hipótese de resgate de Cotas mediante entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos Cotistas, tal entrega ocorrerá fora do âmbito da B3.

XVII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

17.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos Ativos da Classe depois de deduzidos todos os Passivos da Classe.

17.1.1. Todos os recursos que a Classe possa receber, a qualquer tempo, do Cedente e/ou de qualquer terceiro relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe.

XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - Despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- II – Consultoria especializada, se houver.

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GM - FINANCIAMENTO A
CONCESSIONÁRIAS
CNPJ/MF Nº 09.577.075/0001-04**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES**

COTAS

- 1.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em subclasses.
- 1.2. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas. A ADMINISTRADORA poderá promover o grupamento automático das Cotas da mesma série ou da mesma subclasse, conforme aplicável, detidas por qualquer Cotista.
 - 1.2.1. As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País. Tendo em vista a dispensa de classificação de risco das Cotas, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário.
- 1.3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, a qual será realizada pelo Cotista ou seu representante, observadas as normas aplicáveis, (a) com a B3; ou (b) junto ao Escriturador, na(s) qual(is) as Cotas deverão ser depositadas.
- 1.4. Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas Seniores Investidores Qualificados, observada a responsabilidade dos intermediários, no caso de aquisição em mercado secundário, observadas as exigências regulatórias aplicáveis, em assegurar que (i) somente tais investidores poderão adquirir as Cotas; e (ii) tais investidores assinem o Termo de Adesão ao Regulamento, na forma do Adendo I ao Regulamento.
 - 1.4.1. Podem permanecer na Classe e realizar novas aplicações na Classe os Cotistas que se enquadravam no conceito de Investidor Qualificado vigente até 30 de setembro de 2015 e que ingressaram na Classe com base nos critérios de admissão anteriormente vigentes.
- 1.5. Exceto se de outra forma exigido de acordo com cada Suplemento, o valor mínimo de aplicação em Cotas será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ficando ressalvado que tal valor não deverá se aplicar a aquisições de Cotas no mercado secundário.
- 1.6. O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional através da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, a critério da ADMINISTRADORA. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.
- 1.7. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente da Classe, ficando ressalvado que, para assegurar que o valor de emissão da Cota seja o mesmo do preço de abertura da Cota na mesma data na qual os recursos entregues pelo Cotista à ADMINISTRADORA se tornem disponíveis (D+0), tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas de tal data (horário de Brasília).
- 1.8. A integralização das Cotas será à vista, no ato da subscrição.

1.9. Observado o disposto nos itens 1.9.2 e 1.9.3 abaixo, a Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita a um suplemento específico a este Regulamento, que deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes características: (i) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (ii) o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores; (iv) a Data de Emissão; (v) os cronogramas de amortização; (vi) o Benchmark Sênior; (vii) as características específicas das Cotas Seniores de cada série; (viii) o número de Períodos de Cobrança do Período de Suspensão da Aquisição; e (ix) a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Sênior.

1.9.1. A primeira emissão das Cotas deverá consistir na primeira série de Cotas Seniores, na primeira subclasse de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, conforme estabelecido no respectivo Suplemento. A Classe terá Patrimônio Autorizado com limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

1.9.2. Observado o disposto no item 1.9.3 abaixo, emissões de novas séries de Cotas Seniores, após a Terceira Emissão e até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas, a critério da GESTORA, sem necessidade de aprovação da assembleia especial. Emissões de novas séries de Cotas Seniores acima do Patrimônio Autorizado somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da assembleia especial.

1.9.3. A Classe somente poderá emitir novas séries de Cotas Seniores se a referida emissão não resultar em uma alteração adversa relevante ao Índice de Subordinação e ao Índice Mezanino vigentes.

1.9.4. O Cedente nunca poderá deter (i) quaisquer Cotas Seniores; e (ii) Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas que representem, no total, mais do que 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação da Classe, exceto na ocorrência dos Eventos de Reforço em que o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

1.9.5. A ADMINISTRADORA será responsável por verificar os critérios estabelecidos no item 1.9.4. acima com relação as Cotas em circulação, observado que, no âmbito da distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas, tal dever de verificação será de responsabilidade do distribuidor contratado pela Classe.

1.10. Cada Cota de cada subclasse estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada subclasse terão direito a taxas de retorno diferentes.

1.11. As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados. Os critérios para a distribuição dos recursos às Cotas Seniores estão previstos no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO, DA CONTA RESERVA E DO RESGATE

Amortização

2.1. As Cotas deverão ser amortizadas durante o respectivo Período de Amortização em parcelas de amortização (“Valor de Amortização Planejado”), a serem pagas aos Cotistas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento. As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

2.1.1. Durante o respectivo Período Revolvente, as respectivas séries de Cotistas Seniores somente terão direito a receber o retorno acumulado pelas suas Cotas Seniores, observadas as disposições previstas em cada Suplemento.

2.1.2. Durante o Período Revolvente, nenhum valor relativo a título de amortização de principal ou resgate será pago ou acumulado na Conta de Distribuição.

2.1.3. Durante o Período Revolvente, as Cobranças serão utilizadas para pagar as taxas e despesas da Classe Fundo, Despesas de Cobrança e o retorno previsto no item 2.1.1 acima e serão consideradas como Valor em Depósito na Conta de Reserva para garantir que o saldo da Conta de Reserva não seja inferior ao Valor Requerido em Conta de Reserva. Quaisquer Cobranças remanescentes deverão ser utilizadas para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais do Cedente.

2.2. O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período Revolvente e encerra-se na Data de Resgate Projetada, quando ocorrer um Evento de Liquidação Antecipada ou quando o valor total de uma série de Cotas Seniores tiver sido pago.

2.2.1. Sem prejuízo do item 2.2 acima, durante o Período de Suspensão da Aquisição, a GESTORA deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe e a GESTORA controlará todas as Cobranças remanescentes, após a amortização das Cotas e distribuição de resultados nos termos do item 2.4 abaixo, na Conta de Depósito em Dinheiro no valor necessário para resgatar a série relevante de Cotas Seniores com relação a tal Período de Suspensão da Aquisição ocorra.

2.3. Durante cada Período de Cobrança do Período de Amortização, as Cobranças são primeiramente acumuladas na Conta de Distribuição até que o Valor Requerido da Conta de Distribuição esteja integralmente em depósito, exceto durante o Período de Suspensão da Aquisição.

2.3.1. Assim que o Valor Requerido da Conta de Distribuição esteja em depósito, as Cobranças remanescentes serão utilizadas para adquirir novos Direitos Creditórios Elegíveis, exceto durante o Período de Suspensão da Aquisição.

2.4. Em cada Data de Amortização durante o Período de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados pela Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, as Cobranças serão retidas na Conta de Distribuição e pagas aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão retidas na Conta de Distribuição na medida necessária para o pagamento do valor da Taxa de Cobrança (se o Cedente deixar de prestar os serviços de cobrança) e das Despesas de Cobrança;

(iii) terceiro, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Sênior na Data de Amortização, observadas as disposições previstas no item 2.1.1 acima) de quaisquer resultados da Classe (a) devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pagos;

(iv) quarto, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Sênior, observadas as disposições previstas no item 2.1.1 acima) do Valor de Amortização Planejado: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(v) quinto, exceto com relação a quaisquer séries de Cotas Seniores, cujo saldo tenha sido reduzido a zero, durante qualquer período no qual o Valor Requerido da Conta de Distribuição para quaisquer Cotas Seniores tenha sido aumentado, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão depositadas (proporcionalmente, considerando os respectivos saldos de cada uma de tais Cotas Seniores) na Conta de Distribuição até uma quantia equivalente ao aumento nos Valores Requeridos da Conta de Distribuição alocados para cada uma das Cotas Seniores;

(vi) sexto, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas na

medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando-se os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Mezanino na Data de Amortização) de quaisquer resultados da Classe (a) devidos em relação às Cotas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(vii) sétimo, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Mezanino na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada classe de Cotas Mezanino) do Valor Mensal de Amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Mezanino na Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que ainda não tenha sido pago;

(viii) oitavo, o Valor em Depósito na Conta de Reserva deverá ser depositado na Conta de Reserva;

(ix) nono, exceto com relação a qualquer classe de Cotas Mezanino cujo saldo tenha sido reduzido a zero, durante qualquer período no qual o Valor Requerido da Conta de Distribuição para quaisquer Cotas Mezanino tenha sido aumentado, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão depositadas (proporcionalmente, considerando-se os respectivos saldos de cada de tais Cotas Mezanino) na Conta de Distribuição até um valor equivalente ao aumento nos Valores Requeridos da Conta de Distribuição alocados para cada Cota Mezanino;

(x) décimo, e depois do pagamento de todos os itens acima (incluindo as taxas e despesas dispostas no item (i) acima), todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição deverão ser alocadas ao Patrimônio Líquido na extensão necessária para pagar valores programados para serem pagos com relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que não tenham ainda sido pagos; e

(xi) décimo-primeiro, salvo se de outra forma instruído pelos Cotistas Subordinados, todas as Cobranças remanescentes serão pagas aos Cotistas Subordinados no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização, até o valor necessário para manter o Índice de Subordinação, no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização.

2.4.1. Se os resultados da Classe com relação a qualquer Data de Amortização durante o Período de Amortização forem insuficientes para distribuição ou depósito integral dos valores exigidos de acordo com o item 2.4 (i) a (vii), o ADMINISTRADOR, conforme instrução da GESTORA, deverá aplicar, na referida Data de Amortização, os recursos disponíveis em depósito na Conta de Reserva para satisfazer quaisquer deficiências na distribuição dos resultados em conformidade com tais itens.

2.5. Na hipótese de ocorrer um Evento de Liquidação Antecipada, durante o Período de Liquidação Antecipada, as Cobranças deverão ser utilizadas para o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem.

2.6. Em cada Data de Amortização durante o Período de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá aplicar todas as Cobranças, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para pagar as taxas e despesas incorridas pela Classe, Cobranças, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro, serão retidos na Conta de Distribuição e pagos ao(s) respectivo(s) beneficiário(s) na(s) data(s) quando vencida(s);

(ii) segundo, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro na Conta de Distribuição serão retidos na Conta de Distribuição na medida necessária para pagar o valor da Taxa de Cobrança (caso o Cedente deixe de desempenhar atividades de prestação de serviços de cobrança) e Despesas de Cobrança pagáveis ao Agente de Cobrança na Data de Amortização seguinte;

(iii) terceiro, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de

Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser utilizados para resgatar integralmente as Cotas Seniores. Se houver mais do que uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação das Cobranças entre as várias séries de Cotas Seniores deverá ser calculada de forma pro rata considerando o montante de principal em circulação relativo às séries de Cotas Seniores nas datas de encerramento dos respectivos Períodos Revolventes (e não considerando o montante de principal em circulação relativo às séries de Cotas Seniores na Data de Amortização em questão);

(iv) quarto, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser utilizados para resgatar integralmente as Cotas Mezanino; e

(v) quinto, valores remanescentes após o resgate integral de todas as Cotas em circulação serão distribuídos aos Cotistas Subordinados.

Conta Reserva

2.7. A Classe deverá estabelecer uma conta de reserva para fins de cobrir diferenças negativas na amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino (“Conta de Reserva”). A Conta de Reserva deverá ser estabelecida gerencialmente pela GESTORA na primeira Data de Emissão no valor do Valor Inicial da Conta de Reserva e deverá ser ajustada a partir de então conforme descrito neste Capítulo. Os recursos em depósito na Conta de Reserva deverão ser investidos em Investimentos Permitidos. A Classe possuirá todos os direitos, títulos e participações sobre todos os Investimentos Permitidos e sobre todos os valores depositados ou creditados na Conta de Reserva e sobre todos os Rendimentos de Investimento existentes para o benefício dos Cotistas.

2.8. Em cada Data de Amortização, todos os Rendimentos de Investimento sobre os recursos em depósito na Conta de Reserva deverão ser tratados como Cobranças para tal Data de Amortização, depositado na Conta Reserva.

2.9. Observadas as disposições no item 2.10 abaixo, caso, em qualquer Data de Amortização após levar a efeito todos os saques e depósitos da Conta de Reserva, o valor em depósito na Conta de Reserva (excluídos Rendimentos de Investimentos) exceda o Valor Requerido da Conta de Reserva então em vigor, a GESTORA deverá informar à ADMINISTRADORA sobre tal fato, e a ADMINISTRADORA deverá alocar tal excedente ao Patrimônio Líquido da Classe.

2.10. Na data na qual a respectiva série de Cotas Seniores e/ou subclasse de Cotas Mezanino sejam integralmente resgatadas (que não deverá ser posterior à Data de Resgate Estendida), quaisquer recursos remanescentes na Conta de Reserva, após levar a efeito quaisquer depósitos e saques da Conta de Reserva na referida data, deverão ser alocados ao Patrimônio Líquido da Classe. A Conta de Reserva será em seguida encerrada.

Resgate

2.11. As Cotas somente poderão ser resgatadas nas hipóteses de Resgate Compulsório ou nas hipóteses de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática.

2.12. Cada série de Cotas Seniores deverá resgatada na respectiva Data de Resgate Projetada.

2.13. Na hipótese de a Classe não possuir ativos suficientes para resgatar todas as Cotas Seniores da respectiva série no término do Período de Amortização, a ADMINISTRADORA deverá prorrogar a amortização das referidas Cotas Seniores, ficando ressalvado, contudo, que tais Cotas Seniores deverão ser totalmente resgatadas até a Data de Resgate Estendida.

2.14. O resgate das Cotas deverá ser realizado em conformidade com os seguintes procedimentos:

(i) as Cotas Seniores terão prioridade no recebimento dos pagamentos relacionados aos resgates em moeda nacional;

(ii) observada a prioridade prevista no item (i) acima, as Cotas Mezanino deverão ser resgatadas em moeda corrente nacional; e

(iii) em seguida, se existirem ainda recursos disponíveis, as Cotas Subordinadas deverão ser resgatadas em moeda nacional.

2.15. Na hipótese de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática da Classe, o resgate das Cotas poderá ser realizado através da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos Cotistas.

2.15.1. A entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos Cotistas, nos termos do item 2.15 acima, deverá ocorrer fora do âmbito da B3.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GM - FINANCIAMENTO A
CONCESSIONÁRIAS
CNPJ/MF Nº 09.577.075/0001-04**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GM- Financiamento a Concessionárias, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.

Características da Emissão da [[●] Série de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GM - Financiamento a Concessionárias	
Quantidade de Subclasses da Emissão	Esta emissão compreende [[●] Série de Cotas Seniores.
Valor Total da Emissão	<p>O valor total da emissão de [[●] Série de Cotas Seniores é de R\$ [□] ([□] reais).</p> <p>Havendo excesso de demanda pelas [Cotas Seniores da [●] Série], a ADMINISTRADORA poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo segundo do artigo 50 da Resolução CVM nº 160/22 e distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima de [Cotas Seniores da [●] Série] inicialmente prevista, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral ou registro perante a CVM. Nesse caso, a ADMINISTRADORA poderá também, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM nº 160/22, distribuir um lote suplementar de [Cotas Seniores da [●] Série], nas condições e preços dispostos neste Suplemento, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de [Cotas Seniores da [●] Série] objeto deste Suplemento.</p>

	<p>Não sendo realizada a distribuição de uma quantidade mínima de [Cotas Seniores da [●] Série], a oferta das Cotas será imediatamente cancelada pela ADMINISTRADORA, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da oferta de todas as Cotas, mediante publicação de aviso no Periódico. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pela ADMINISTRADORA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.</p>
Valor Unitário das Cotas Seniores da [●] Série	A [[●] Série de Cotas Seniores] terá um valor unitário de R\$ [25.000,00 (vinte e cinco mil reais)] na data de emissão.
Valor Mínimo de Investimento em Cotas Seniores da [●] Série	[●].
Subscrição das Cotas Seniores da [●] Série	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada, a subscrição de [[●] Série de Cotas Seniores] deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do anúncio de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento.
Período Revolvente	[●].
Amortização das Cotas Seniores da [●] Série	[●], de acordo com a Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização.
Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição	[□].
Resgate das Cotas Seniores da [●] Série	[[●] Série de Cotas Seniores].
Valor Inicial da Conta de Reserva	
Benchmark das Cotas Seniores da [●] Série	[●].
Cálculo do Valor das Cotas Seniores	[●].
Quantidade Total de Cotas após a Emissão	[●].

Patrimônio Líquido Total da Classe considerando a emissão das Cotas Seniores da [●] Série	R\$ [●] ([●] reais).
Negociação das Cotas Seniores [●] Série	[...]
Diretor Responsável	[●].

São Paulo, [●] de [●] de [●]

S3 Caceis Brasil DTVM S.A., na qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GM - Financiamento a Concessionárias

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO AO SUPLEMENTO

Os termos e expressões abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GM- Financiamento a Concessionárias, que constitui parte integrante e inseparável deste anexo ao Suplemento.

[•]

**APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GM - FINANCIAMENTO A
CONCESSIONÁRIAS
CNPJ/MF Nº 09.577.075/0001-04**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS MEZANINO**

COTAS

- 1.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em subclasses.
- 1.2. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos cotistas. A ADMINISTRADORA poderá promover o grupamento automático das Cotas da mesma série ou da mesma subclasse, conforme aplicável, detidas por qualquer Cotista.
 - 1.2.1. As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País. Tendo em vista a dispensa de classificação de risco das Cotas, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário.
- 1.3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, a qual será realizada pelo Cotista ou seu representante, observadas as normas aplicáveis, (a) com a B3; ou (b) junto ao Escriturador, na(s) qual(is) as Cotas deverão ser depositadas.
- 1.4. Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas Mezanino Investidores Qualificados, observada a responsabilidade dos intermediários, no caso de aquisição em mercado secundário, observadas as exigências regulatórias aplicáveis, em assegurar que (i) somente tais investidores poderão adquirir as Cotas; e (ii) tais investidores assinem o Termo de Adesão ao Regulamento, na forma do Anexo I ao Regulamento.
 - 1.4.1. Podem permanecer na Classe e realizar novas aplicações na Classe os Cotistas que se enquadravam no conceito de Investidor Qualificado vigente até 30 de setembro de 2015 e que ingressaram na Classe com base nos critérios de admissão anteriormente vigentes.
- 1.5. Exceto se de outra forma exigido de acordo com cada Suplemento, o valor mínimo de aplicação em Cotas será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ficando ressalvado que tal valor não deverá se aplicar a aquisições de Cotas no mercado secundário.
- 1.6. O investimento em Cotas Mezanino pode ser realizado através (i) da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente; e/ou (ii) de transferência em moeda corrente nacional através da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério da ADMINISTRADORA, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor.
- 1.7. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente da Classe, ficando ressalvado que, para assegurar que o valor de emissão da Cota seja o mesmo do preço de abertura da Cota na mesma data na qual os recursos entregues pelo Cotista à ADMINISTRADORA se tornem disponíveis (D+0), tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas de tal data (horário de Brasília).
- 1.8. A integralização das Cotas será à vista, no ato da subscrição.
- 1.9. Observado o disposto nos itens 1.9.2 e 1.9.3 abaixo, a Classe poderá emitir múltiplas séries/subclasses de Cotas Mezanino (as quais poderão ser integralmente subscritas pelo Cedente), ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série/subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes características: (i) o valor mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva série/subclasse; (ii) o preço de emissão de tais Cotas Mezanino; (iii) a Data de Emissão; (iv)

o Benchmark Mezanino; (v) as características específicas das Cotas Mezanino de cada série/subclasse (incluindo sua subordinação em relação à classe imediatamente precedente das Cotas Mezanino); (vi) o número de Períodos de Cobrança do Período de Suspensão da Aquisição; e (vii) a metodologia de cálculo para o valor de cada Cota Mezanino.

1.9.1. A primeira emissão das Cotas deverá consistir na primeira série de Cotas Seniores, na primeira subclasse de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, conforme estabelecido no respectivo Suplemento. A Classe terá Patrimônio Autorizado com limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

1.9.2. Observado o disposto no item 1.9.3 abaixo, emissões de novas séries ou subclasses de Cotas Mezanino, após a Terceira Emissão e até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas, a critério da GESTORA, sem necessidade de aprovação da assembleia especial. Emissões de novas séries ou subclasses de Cotas Mezanino acima do Patrimônio Autorizado somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da assembleia especial.

1.9.3. A Classe somente poderá emitir novas séries ou novas subclasses de Cotas Mezanino se a referida emissão não resultar em uma alteração adversa relevante ao Índice de Subordinação e ao Índice Mezanino vigentes.

1.9.4. O Cedente nunca poderá deter (i) quaisquer Cotas Seniores; e (ii) Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas que representem, no total, mais do que 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação da Classe, exceto na ocorrência dos Eventos de Reforço em que o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

1.9.5. A ADMINISTRADORA será responsável por verificar os critérios estabelecidos no item 1.9.4. acima com relação as Cotas em circulação, observado que, no âmbito da distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas, tal dever de verificação será de responsabilidade do distribuidor contratado pela Classe.

1.10. Cada Cota de cada subclasse estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal subclasse, ficando ressalvado, no entanto, que as subclasses terão direito a taxas de retorno diferentes entre si.

1.11. As Cotas Mezanino constituem Cotas que estão subordinadas às Cotas Seniores e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas para os fins de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o Índice Mezanino. Portanto, o resgate das Cotas Mezanino somente deverá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores. Os critérios para a distribuição dos resultados às Cotas Mezanino estão previstos no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO, DA CONTA RESERVA E DO RESGATE

AMORTIZAÇÃO

2.1. As Cotas deverão ser amortizadas durante o respectivo Período de Amortização em parcelas de amortização (“Valor de Amortização Planejado”), a serem pagas aos Cotistas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento. As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

2.1.1. Durante o respectivo Período Revolvente, as respectivas séries/subclasses de Cotistas Mezanino somente terão direito a receber o retorno acumulado pelas suas Cotas Mezanino, até o respectivo Benchmark Mezanino, observadas as disposições previstas em cada Suplemento.

2.1.2. Durante o Período Revolvente, nenhum valor relativo a título de amortização de principal ou resgate será pago ou acumulado na Conta de Distribuição.

2.1.3. Durante o Período Revolvente, as Cobranças serão utilizadas para pagar as taxas e despesas da Classe, Despesas de Cobrança e o retorno previsto no item 2.1.1 acima e serão consideradas como Valor

em Depósito na Conta de Reserva para garantir que o saldo da Conta de Reserva não seja inferior ao Valor Requerido em Conta de Reserva. Quaisquer Cobranças remanescentes deverão ser utilizadas para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais do Cedente.

2.2. O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período Revolvente e encerra-se na Data de Resgate Projetada, quando ocorrer um Evento de Liquidação Antecipada ou quando o valor total de uma série/subclasse de Cotas Mezanino tiver sido pago.

2.2.1. Sem prejuízo do item 2.2 acima, durante o Período de Suspensão da Aquisição, a GESTORA deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe e a GESTORA controlará todas as Cobranças remanescentes, após a amortização das Cotas e distribuição de resultados nos termos do item 2.4 abaixo, na Conta de Depósito em Dinheiro no valor necessário para resgatar a série relevante e/ou subclasse de Cotas Mezanino com relação a tal Período de Suspensão da Aquisição ocorra.

2.3. Durante cada Período de Cobrança do Período de Amortização, as Cobranças são primeiramente acumuladas na Conta de Distribuição até que o Valor Requerido da Conta de Distribuição esteja integralmente em depósito, exceto durante o Período de Suspensão da Aquisição.

2.3.1. Assim que o Valor Requerido da Conta de Distribuição esteja em depósito, as Cobranças remanescentes serão utilizadas para adquirir novos Direitos Creditórios Elegíveis, exceto durante o Período de Suspensão da Aquisição.

2.4. Em cada Data de Amortização durante o Período de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados pela Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, as Cobranças serão retidas na Conta de Distribuição e pagas aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão retidas na Conta de Distribuição na medida necessária para o pagamento do valor da Taxa de Cobrança (se o Cedente deixar de prestar os serviços de cobrança) e das Despesas de Cobrança;

(iii) terceiro, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Sênior na Data de Amortização, observadas as disposições previstas no item 2.1.1 acima) de quaisquer resultados da Classe (a) devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pagos;

(iv) quarto, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Sênior, observadas as disposições previstas no item 2.1.1 acima) do Valor de Amortização Planejado: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(v) quinto, exceto com relação a quaisquer séries de Cotas Seniores, cujo saldo tenha sido reduzido a zero, durante qualquer período no qual o Valor Requerido da Conta de Distribuição para quaisquer Cotas Seniores tenha sido aumentado, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão depositadas (proporcionalmente, considerando os respectivos saldos de cada uma de tais Cotas Seniores) na Conta de Distribuição até uma quantia equivalente ao aumento nos Valores Requeridos da Conta de Distribuição alocados para cada uma das Cotas Seniores;

(vi) sexto, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando-se os próximos valores

vencidos e devidos a cada Cota Mezanino na Data de Amortização) de quaisquer resultados da Classe (a) devidos em relação às Cotas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(vii) sétimo, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Mezanino na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada classe de Cotas Mezanino) do Valor Mensal de Amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Mezanino na Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que ainda não tenha sido pago;

(viii) oitavo, o Valor em Depósito na Conta de Reserva deverá ser depositado na Conta de Reserva;

(ix) nono, exceto com relação a qualquer classe de Cotas Mezanino cujo saldo tenha sido reduzido a zero, durante qualquer período no qual o Valor Requerido da Conta de Distribuição para quaisquer Cotas Mezanino tenha sido aumentado, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão depositadas (proporcionalmente, considerando-se os respectivos saldos de cada de tais Cotas Mezanino) na Conta de Distribuição até um valor equivalente ao aumento nos Valores Requeridos da Conta de Distribuição alocados para cada Cota Mezanino;

(x) décimo, e depois do pagamento de todos os itens acima (incluindo as taxas e despesas dispostas no item (i) acima), todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição deverão ser alocadas ao Patrimônio Líquido na extensão necessária para pagar valores programados para serem pagos com relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que não tenham ainda sido pagos; e

(xi) décimo-primeiro, salvo se de outra forma instruído pelos Cotistas Subordinados, todas as Cobranças remanescentes serão pagas aos Cotistas Subordinados no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização, até o valor necessário para manter o Índice de Subordinação, no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização.

2.4.1. Se os resultados da Classe com relação a qualquer Data de Amortização durante o Período de Amortização forem insuficientes para distribuição ou depósito integral dos valores exigidos de acordo com o item 2.4 (i) a (vii), o ADMINISTRADOR, por instrução da GESTORA, deverá aplicar, na referida Data de Amortização, os recursos disponíveis em depósito na Conta de Reserva para satisfazer quaisquer deficiências na distribuição dos resultados em conformidade com tais itens.

2.5. Na hipótese de ocorrer um Evento de Liquidação Antecipada, durante o Período de Liquidação Antecipada, as Cobranças deverão ser utilizadas para o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem.

2.6. Em cada Data de Amortização durante o Período de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá aplicar todas as Cobranças, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para pagar as taxas e despesas incorridas pela Classe, Cobranças, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro, serão retidos na Conta de Distribuição e pagos ao(s) respectivo(s) beneficiário(s) na(s) data(s) quando vencida(s);

(ii) segundo, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro na Conta de Distribuição serão retidos na Conta de Distribuição na medida necessária para pagar o valor da Taxa de Cobrança (caso o Cedente deixe de desempenhar atividades de prestação de serviços de cobrança) e Despesas de Cobrança pagáveis ao Agente de Cobrança na Data de Amortização seguinte;

(iii) terceiro, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser utilizados para resgatar integralmente as Cotas Seniores. Se houver mais do que uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação das Cobranças entre as várias séries de Cotas Seniores deverá ser calculada de forma pro rata considerando o montante de principal em circulação relativo às séries de Cotas Seniores nas datas de encerramento dos respectivos Períodos Revolventes (e não considerando o montante de principal em circulação relativo às séries de Cotas Seniores na Data de Amortização em questão);

(iv) quarto, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser utilizados para resgatar integralmente as Cotas Mezanino; e

(v) quinto, valores remanescentes após o resgate integral de todas as Cotas em circulação serão distribuídos aos Cotistas Subordinados.

CONTA RESERVA

2.7. A Classe deverá estabelecer uma conta de reserva para fins de cobrir diferenças negativas na amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino (“Conta de Reserva”). A Conta de Reserva deverá ser estabelecida gerencialmente pelo Gestor na primeira Data de Emissão no valor do Valor Inicial da Conta de Reserva e deverá ser ajustada a partir de então conforme descrito neste Capítulo. Os recursos em depósito na Conta de Reserva deverão ser investidos em Investimentos Permitidos. A Classe possuirá todos os direitos, títulos e participações sobre todos os Investimentos Permitidos e sobre todos os valores depositados ou creditados na Conta de Reserva e sobre todos os Rendimentos de Investimento existentes para o benefício dos Cotistas.

2.8. Em cada Data de Amortização, todos os Rendimentos de Investimento sobre os recursos em depósito na Conta de Reserva deverão ser tratados como Cobranças para tal Data de Amortização, depositado na Conta Reserva.

2.9. Observadas as disposições no item 2.10 abaixo, caso, em qualquer Data de Amortização após levar a efeito todos os saques e depósitos da Conta de Reserva, o valor em depósito na Conta de Reserva (excluídos Rendimentos de Investimentos) exceda o Valor Requerido da Conta de Reserva então em vigor, a GESTORA deverá informar à ADMINISTRADORA sobre tal fato, e a ADMINISTRADORA deverá alocar tal excedente ao Patrimônio Líquido da Classe.

2.10. Na data na qual a respectiva série de Cotas Seniores e/ou subclasse de Cotas Mezanino sejam integralmente resgatadas (que não deverá ser posterior à Data de Resgate Estendida), quaisquer recursos remanescentes na Conta de Reserva, após levar a efeito quaisquer depósitos e saques da Conta de Reserva na referida data, deverão ser alocados ao Patrimônio Líquido da Classe. A Conta de Reserva será em seguida encerrada.

RESGATE

2.11. As Cotas somente poderão ser resgatadas nas hipóteses de Resgate Compulsório ou nas hipóteses de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática.

2.12. Cada série/subclasse de Cotas Mezanino deverá resgatada na respectiva Data de Resgate Projetada.

2.13. Na hipótese de a Classe não possuir ativos suficientes para resgatar todas as Cotas Mezanino da respectiva série/subclasse no término do Período de Amortização, a ADMINISTRADORA deverá prorrogar a amortização das referidas Cotas Mezanino, ficando ressalvado, contudo, que tais Cotas Mezanino deverão ser totalmente resgatadas até a Data de Resgate Estendida.

2.14. O resgate das Cotas deverá ser realizado em conformidade com os seguintes procedimentos:

(i) as Cotas Seniores terão prioridade no recebimento dos pagamentos relacionados aos resgates em moeda nacional;

(ii) observada a prioridade prevista no item (i) acima, as Cotas Mezanino deverão ser resgatadas em moeda corrente nacional; e

(iii) em seguida, se existirem ainda recursos disponíveis, as Cotas Subordinadas deverão ser resgatadas em moeda nacional.

2.15. Na hipótese de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática da Classe, o resgate das Cotas poderá ser realizado através da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos Cotistas.

2.15.1. A entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos Cotistas, nos termos do item 2.15 acima, deverá ocorrer fora do âmbito da B3.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GM - FINANCIAMENTO A
CONCESSIONÁRIAS
CNPJ/MF Nº 09.577.075/0001-04**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS MEZANINO

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GM- Financiamento a Concessionárias, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.

Características da Emissão da [[●] Série/Subclasse de Cotas Mezanino] do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GM - Financiamento a Concessionárias	
Quantidade de Subclasses da Emissão	Esta emissão compreende [[●] Série/Subclasse [●] de Cotas Mezanino].
Valor Total da Emissão	<p>O valor total da emissão de [[●] Série/Subclasse [●] de Cotas Mezanino] é de R\$ [□] ([□] reais).</p> <p>Havendo excesso de demanda pelas Cotas Mezanino da [●] Série/Subclasse [●]], a ADMINISTRADORA poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo segundo do artigo 50 da Resolução CVM nº 160/22 e distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima de Cotas Mezanino da [●] Série / Subclasse [●]] inicialmente prevista, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral ou registro perante a CVM. Nesse caso, a ADMINISTRADORA poderá também, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM nº 160/22, distribuir um lote suplementar de Cotas Mezanino da [●] Série /Subclasse [●]], nas condições e preços dispostos neste Suplemento, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Cotas Mezanino da [●] Série/Subclasse [●]] objeto deste Suplemento.</p>

	<p>Não sendo realizada a distribuição de uma quantidade mínima de Cotas Mezanino da [●] Série / Subclasse [●], a oferta das Cotas será imediatamente cancelada pela ADMINISTRADORA, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da oferta de todas as Cotas, mediante publicação de aviso no Periódico. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pela ADMINISTRADORA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.</p>
Valor Unitário das Cotas Mezanino da [[●] Série / Subclasse]	A [[●] Série / Subclasse [●] de Cotas Mezanino] terá um valor unitário de R\$ [25.000,00 (vinte e cinco mil reais)] na data de emissão.
Valor Mínimo de Investimento em [Cotas Mezanino da [[●] Série / Subclasse]	[●].
Subscrição das [Cotas Mezanino da [[●] Série / Subclasse]	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada, a subscrição de [[●] Série de / Subclasse de Cotas Mezanino] deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do anúncio de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento.
Período Revolvente	[●].
Amortização das [Cotas Mezanino da [[●] Série / Subclasse]	[●], de acordo com a Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização.
Data de Cálculo do Período de Suspensão da Aquisição	[□].
Resgate das [Cotas Mezanino] da [[●] Série / Subclasse]	[[●] Série / Subclasse [●] de Cotas Mezanino].
Valor Inicial da Conta de Reserva	
Benchmark das [Cotas Mezanino da [[●] Série / Subclasse]	[●].

Cálculo do Valor das Cotas Mezanino	[●].
Quantidade Total de Cotas após a Emissão	[●].
Patrimônio Líquido Total da Classe considerando a emissão das [Cotas Mezanino da [[●] Série / Subclasse]	R\$ [●] ([●] reais).
Negociação das Cotas Mezanino da [[●] Série / Subclasse]	[...]
Diretor Responsável	[●].

São Paulo, [●] de [●] de [●]

S3 Caceis Brasil DTVM S.A., na qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GM - Financiamento a Concessionárias

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO AO SUPLEMENTO

Os termos e expressões abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GM-Financiamento a Concessionárias, que constitui parte integrante e inseparável deste anexo ao Suplemento.

[•]

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GM - FINANCIAMENTO
A CONCESSIONÁRIAS
CNPJ/MF Nº 09.577.075/0001-04**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO,
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS**

COTAS

1.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em subclasses.

1.2. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos cotistas. A ADMINISTRADORA poderá promover o grupamento automático das Cotas da mesma série ou da mesma subclasse, conforme aplicável, detidas por qualquer Cotista.

1.2.1. As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País. Tendo em vista a dispensa de classificação de risco das Cotas, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário.

1.3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, a qual será realizada pelo Cotista ou seu representante, observadas as normas aplicáveis, (a) com a B3; ou (b) junto ao Escriturador, na(s) qual(is) as Cotas deverão ser depositadas.

1.4. Exceto se de outra forma exigido de acordo com cada Suplemento, o valor mínimo de aplicação em Cotas será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ficando ressalvado que tal valor não deverá se aplicar a aquisições de Cotas no mercado secundário.

1.6. O investimento em Cotas Subordinadas pode ser realizado (i) em moeda corrente nacional através da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, a critério da ADMINISTRADORA. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor ou (ii) através da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente, nos valores estabelecidos com a ADMINISTRADORA para manter o Índice de Subordinação.

1.7. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente da Classe, ficando ressalvado que, para assegurar que o valor de emissão da Cota seja o mesmo do preço de abertura da Cota na mesma data na qual os recursos entregues pelo Cotista à ADMINISTRADORA se tornem disponíveis (D+0), tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas de tal data (horário de Brasília).

1.8. A integralização das Cotas será à vista, no ato da subscrição.

1.9. O Cedente nunca poderá deter (i) quaisquer Cotas Seniores; e (ii) Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas que representem, no total, mais do que 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação da Classe, exceto na ocorrência dos Eventos de Reforço em que o

Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

1.9.1. A ADMINISTRADORA será responsável por verificar os critérios estabelecidos no item 1.9. acima com relação as Cotas em circulação, observado que, no âmbito da distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas, tal dever de verificação será de responsabilidade do distribuidor contratado pela Classe.

1.10. Cada Cota de cada subclasse estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada subclasse terão direito a taxas de retorno diferentes.

1.11. As Cotas Subordinadas são as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o Índice de Subordinação. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas somente deverá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

Amortização

2.1. As Cotas deverão ser amortizadas durante o respectivo Período de Amortização em parcelas de amortização (“Valor de Amortização Planejado”), a serem pagas aos Cotistas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento. As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

2.1.1. Durante o Período Revolvente, nenhum valor relativo a título de amortização de principal ou resgate será pago ou acumulado na Conta de Distribuição.

2.1.2. Durante o Período Revolvente, as Cobranças serão utilizadas para pagar as taxas e despesas do Fundo, Despesas de Cobrança e o retorno previsto no Apêndice das Cotas Seniores e no Apêndice das Cotas Mezanino e serão consideradas como Valor em Depósito na Conta de Reserva para garantir que o saldo da Conta de Reserva não seja inferior ao Valor Requerido em Conta de Reserva. Quaisquer Cobranças remanescentes deverão ser utilizadas para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis adicionais do Cedente.

2.2. Durante cada Período de Cobrança do Período de Amortização, as Cobranças são primeiramente acumuladas na Conta de Distribuição até que o Valor Requerido da Conta de Distribuição esteja integralmente em depósito, exceto durante o Período de Suspensão da Aquisição.

2.2.1. Assim que o Valor Requerido da Conta de Distribuição esteja em depósito, as Cobranças remanescentes serão utilizadas para adquirir novos Direitos Creditórios Elegíveis, exceto durante o Período de Suspensão da Aquisição.

2.3. Em cada Data de Amortização durante o Período de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados pela Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, as Cobranças serão retidas na Conta de Distribuição e pagas aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão retidas na Conta de Distribuição na medida necessária para o pagamento do valor da Taxa de Cobrança (se o Cedente deixar de prestar os serviços de cobrança) e das Despesas de Cobrança;

SP - 268917191

(iii) terceiro, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão

distribuídas aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Sênior na Data de Amortização, observadas as disposições previstas no item 2.1.1 acima) de quaisquer resultados da Classe (a) devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pagos;

(iv) quarto, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Sênior, observadas as disposições previstas no item 2.1.1 acima) do Valor de Amortização Planejado: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(v) quinto, exceto com relação a quaisquer séries de Cotas Seniores, cujo saldo tenha sido reduzido a zero, durante qualquer período no qual o Valor Requerido da Conta de Distribuição para quaisquer Cotas Seniores tenha sido aumentado, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão depositadas (proporcionalmente, considerando os respectivos saldos de cada uma de tais Cotas Seniores) na Conta de Distribuição até uma quantia equivalente ao aumento nos Valores Requeridos da Conta de Distribuição alocados para cada uma das Cotas Seniores;

(vi) sexto, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando-se os próximos valores vencidos e devidos a cada Cota Mezanino na Data de Amortização) de quaisquer resultados da Classe (a) devidos em relação às Cotas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(vii) sétimo, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão distribuídas aos Cotistas Mezanino na medida necessária para o pagamento (proporcionalmente, considerando os próximos valores vencidos e devidos a cada classe de Cotas Mezanino) do Valor Mensal de Amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Mezanino na Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que ainda não tenha sido pago;

(viii) oitavo, o Valor em Depósito na Conta de Reserva deverá ser depositado na Conta de Reserva;

(ix) nono, exceto com relação a qualquer classe de Cotas Mezanino cujo saldo tenha sido reduzido a zero, durante qualquer período no qual o Valor Requerido da Conta de Distribuição para quaisquer Cotas Mezanino tenha sido aumentado, todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição serão depositadas (proporcionalmente, considerando-se os respectivos saldos de cada de tais Cotas Mezanino) na Conta de Distribuição até um valor equivalente ao aumento nos Valores Requeridos da Conta de Distribuição alocados para cada Cota Mezanino;

(x) décimo, e depois do pagamento de todos os itens acima (incluindo as taxas e despesas dispostas no item (i) acima), todas as Cobranças remanescentes na Conta de Distribuição deverão ser alocadas ao Patrimônio Líquido na extensão necessária para pagar valores programados para serem pagos com relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização anterior que não tenham ainda sido pagos; e

(xi) décimo-primeiro, salvo se de outra forma instruído pelos Cotistas Subordinados, todas as Cobranças remanescentes serão pagas aos Cotistas Subordinados no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização, até o valor necessário para

manter o Índice de Subordinação, no Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização.

2.3.1. Se os resultados da Classe com relação a qualquer Data de Amortização durante o Período de Amortização forem insuficientes para distribuição ou depósito integral dos valores exigidos de acordo com o item 2.3 (i) a (vii), o ADMINISTRADOR, por instrução da GESTORA, deverá aplicar, na referida Data de Amortização, os recursos disponíveis em depósito na Conta de Reserva para satisfazer quaisquer deficiências na distribuição dos resultados em conformidade com tais itens.

2.4. Sem prejuízo à ordem de prioridade prevista acima, os Cotistas Subordinados terão direito de solicitar a amortização das respectivas Cotas Subordinadas antes da amortização das Cotas Seniores, desde que o Índice de Subordinação seja observado e que nenhum Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Consulta aos Cotistas tenha ocorrido.

2.5. Na hipótese de ocorrer um Evento de Liquidação Antecipada, durante o Período de Liquidação Antecipada, as Cobranças deverão ser utilizadas para o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem.

2.6. Em cada Data de Amortização durante o Período de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá aplicar todas as Cobranças, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para pagar as taxas e despesas incorridas pela Classe, Cobranças, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro, serão retidos na Conta de Distribuição e pagos ao(s) respectivo(s) beneficiário(s) na(s) data(s) quando vencida(s);

(ii) segundo, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro na Conta de Distribuição serão retidos na Conta de Distribuição na medida necessária para pagar o valor da Taxa de Cobrança (caso o Cedente deixe de desempenhar atividades de prestação de serviços de cobrança) e Despesas de Cobrança pagáveis ao Agente de Cobrança na Data de Amortização seguinte;

(iii) terceiro, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser utilizados para resgatar integralmente as Cotas Seniores. Se houver mais do que uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação das Cobranças entre as várias séries de Cotas Seniores deverá ser calculada de forma pro rata considerando o montante de principal em circulação relativo às séries de Cotas Seniores nas datas de encerramento dos respectivos Períodos Revolventes (e não considerando o montante de principal em circulação relativo às séries de Cotas Seniores na Data de Amortização em questão);

(iv) quarto, todas as Cobranças remanescentes, quaisquer recursos depositados na Conta de Reserva e quaisquer recursos depositados na Conta de Depósito em Dinheiro deverão ser utilizados para resgatar integralmente as Cotas Mezanino; e

(v) quinto, valores remanescentes após o resgate integral de todas as Cotas em circulação serão distribuídos aos Cotistas Subordinados.

Resgate

2.7. As Cotas somente poderão ser resgatadas nas hipóteses de Resgate Compulsório ou nas hipóteses de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática.

SP - 268917191

2.8. O resgate das Cotas deverá ser realizado em conformidade com os seguintes

procedimentos:

(i) as Cotas Seniores terão prioridade no recebimento dos pagamentos relacionados aos resgates em moeda nacional;

(ii) observada a prioridade prevista no item (i) acima, as Cotas Mezanino deverão ser resgatadas em moeda corrente nacional; e

(iii) em seguida, se existirem ainda recursos disponíveis, as Cotas Subordinadas deverão ser resgatadas em moeda nacional.

2.9. Na hipótese de Liquidação Antecipada ou Liquidação Antecipada Automática da Classe, o resgate das Cotas poderá ser realizado através da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos Cotistas.

2.9.1. A entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos Cotistas, nos termos do item 2.9 acima, deverá ocorrer fora do âmbito da B3.

ADENDO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO GMC - FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais, o investidor abaixo-assinado, neste ato expressamente adere aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Banco GM - Financiamento a Concessionárias (“Fundo”), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

O investidor também declara:

- (i) que reconhece:
 - (a) que uma Taxa de Administração será devida pelo Fundo à ADMINISTRADORA, em conformidade com os termos do item 10.2 do Anexo I do Regulamento;
 - (b) que uma Taxa de Gestão será devida pelo Fundo à GESTORA, em conformidade com os termos do item 10.2 do Anexo I do Regulamento;
 - (c) o objetivo da Classe, suas políticas de investimento e de composição dos Ativos da Classe;
 - (d) que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo ou a Classe possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza da Classe ou do Fundo;
 - (e) as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos da Classe;
 - (f) os riscos decorrentes do investimento na Classe e no Fundo e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido na Classe e mesmo um Patrimônio Líquido negativo da Classe, de acordo com o Regulamento;
 - (g) que os investimentos na Classe não são garantidos pelo FGC (“Fundo Garantidor de Créditos”);
 - (h) que o Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral/especial;
 - (i) que a Classe possui um Patrimônio Autorizado com limite de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que representa o montante em reais correspondente às novas séries de Cotas

Seniores e/ou novas séries de Cotas Mezanino que poderão ser emitidas pela Classe após a 3ª Série de Cotas Seniores, a critério da GESTORA, independente de aprovação da assembleia especial;

- (k) [que as Cotas [●] foram objeto de distribuição pública, realizada no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160/22”), a qual (i) é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 30/21” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); (ii) é intermediada por sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, o [●]; e (iii) está automaticamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160/22;
 - (l) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.
- (ii) que recebeu, nesta data, uma cópia do Regulamento;
 - (iii) que fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Classe e o Fundo e, considerando sua situação financeira e seus objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas [●]. Para tanto, teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas [●];
 - (iv) que tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento nas Cotas [●];
 - (v) [que está ciente e concorda que as Cotas [●] somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição;]
 - (vi) [que tem pleno conhecimento de que a subscrição e integralização das Cotas [●] no âmbito da Oferta Restrita constitui operação indicada somente para Investidores Profissionais, capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação;]
 - (vii) que é um Investidor Profissional, de acordo com os termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21, sendo elegível, portanto, para investir na Classe e no Fundo, e possui conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis o conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais/qualificados e/ou a investidores que investem em distribuições públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM;
 - (viii) considerando as declarações acima, o investimento nas Cotas [●] é adequado à sua situação financeira, nível de sofisticação, perfil de risco e estratégia de investimento;
 - (ix) que tem pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos

cotistas de fundos de investimento; e

- (x) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas [●] não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

[local], [] de
[] de []
Nome do
Investidor: [●]
CNPJ/CPF: [●]

ADENDO II

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Relação das 7 maiores Concessionárias (montante total dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em relação ao Patrimônio Líquido)	Exposição Máxima por Concessionária, considerando o Montante Total dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos devidos pelas Concessionárias /Grupos Econômicos em relação ao Patrimônio Líquido
1	6%
2	6%
3	5%
4	4,5%
5	4,5%
6	2,5%
7	2,5%